



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 1

### Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS	18
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	18
CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR	18
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	20
ANEXOS	21

(clique nos itens para consulta)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.895, DE 14 DE MAIO DE 2021.**  
ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DOS INCISOS VII E VIII DO §1º DO ART. 1º DO DECRETO N. 18.851, DE 2018, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - GESTÃO 2018/2020, PRORROGADA PELO DECRETO 21.916 DE 20/08/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas “a” e “b” dos incisos VII e VIII do §1º do art. 1º do Decreto n. 18.851, de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º (...) §1º (...) VII – Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM: a) Titular: Guilherme Graciosa Pereira; b) Suplente: Murilo Custódio Oselame. VIII – Procuradoria Geral do Município: a) Titular: Nórton Makowiecky; b) Suplente: Fernando Sartori.” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 14 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.896, DE 14 DE MAIO DE 2021.**  
ALTERA O DECRETO N. 22.874, DE 2021, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - GESTÃO 2021-2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Retificar a alínea “a”, do §1º, do art. 1º, do Decreto 22.874, de 2021, Onde se lê: “Carla Cristina Brito;” Leia-se: “Carla Cristina Britto;” Art. 2º Alterar a alínea “a”, do §3º, do art. 1º, do Decreto n. 22.874, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) §3º (...) a) Titular: Elizabeth Diamantopoulos Neme (Floripa Amanhã);” Art. 3º Incluir o §5º ao art. 1º do Decreto n. 22.874, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) §5º Diretoria: I - Presidente: Sharlene dos Santos; II - Vice-presidente: Gisa Garcia; III - Secretaria Executiva: Carla Cristina Britto.” Art. 4º Retificar o art. 4º do Decreto n. 22.874, de 2021, Onde se lê: “Art. 4º (...)” Leia-se: “Art. 2º (...)” Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 14 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.901, DE 14 DE MAIO DE 2021.**  
ALTERA AS ALÍNEAS “E” E “F” DO INCISO I, DO §1º DO ART. 1º, DO DECRETO N. 18.368, DE 2018, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas “e” e “f”, do inciso I, do §1º do art. 1º, do Decreto n. 18.368, de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 1º (...) §1º Organizações Governamentais: I - Secretaria Municipal de Assistência Social: e) Titular: Rosangela Maria Silva; f) Suplente: Jeferson Amaral da Silva Melo.” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 14 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.902, DE 14 DE MAIO DE 2021.**  
ALTERA A ALÍNEA “B” DO INCISO VIII E AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO III DO §1º DO ART. 1º DO DECRETO N. 21.310, DE 2020, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - GESTÃO 2020/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar a alínea “b” do inciso VIII e as alíneas “a” e “b” do inciso III do §1º



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 2

do art. 1º do Decreto n. 21.310, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) §1º - (...) III - Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM: a) Titular: Alessandra Pellizzaro Bento; b) Suplente: Glaucia Maria dos S. S. Ferreira. (...) VIII - Procuradoria Geral do Município: a) Titular: (...) b) Suplente: Fernando Sartori. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 14 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

**DECRETO N. 22.903, DE 17 DE MAIO DE 2021.**  
INSTITUI GRUPO INTEGRADO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74 da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 23, ambos da Lei Orgânica do Município; Considerando as atribuições da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM), conferidas pela Lei n. 4.645, de 1995, em especial o disposto no inciso XVI do art. 4º; Considerando a Lei Federal n. 9.795, de 1995, que Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal n. 4.281, de 2002; Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conferidas pela Lei Complementar n. 706 de 2021; Considerando a necessidade de integração e articulação entre os órgãos com responsabilidades vinculadas ao setor de educação ambiental em âmbito municipal; Considerando a importância da educação ambiental como parte das ações a serem executadas pela municipalidade com vistas à melhoria das condições ambientais, sanitárias, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento urbano, de consciência coletiva e de qualidade de vida dos municípios; Considerando a sensibilidade ambiental do território do município de Florianópolis, aliada às condições existentes de irregularidades no uso e ocupação do solo, à subutilização ou utilização inadequada dos serviços públicos de saneamento básico e gestão de resíduos, ao uso sustentável de unidades de conservação preservação de APP com vistas a promoção da saúde do meio ambiente; RESOLVE:  
Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Florianópolis, o Grupo Integrado de Educação Ambiental de Florianópolis, competente para: I - Planejar ações de educação ambiental no município de Florianópolis, por meio de planos, programas, projetos e ações; II - executar, de forma planejada, articulada e contínua, ações de

educação ambiental no município de Florianópolis, por meio de seus planos, programas, projetos e ações; III - articular ações com os órgãos e entidades da administração pública municipal, iniciativa privada e da sociedade civil que contribuam para as políticas de educação ambiental do município; IV - Organizar a semana do meio ambiente e a semana lixo zero no município de Florianópolis; V - Avaliar e intermediar, se for o caso, programas e projetos da área de educação ambiental; VI - Sistematizar e divulgar as ações de educação ambiental em nível municipal, garantindo o processo participativo; VII - Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais; VIII - Promover o intercâmbio de informações com os diversos setores da sociedade; IX - Estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de educação ambiental; X - Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis em âmbito internacional, nacional e estadual para a realização de programas e projetos de educação ambiental. Art. 2º São objetivos do Grupo Integrado de Educação Ambiental: I - Promover a educação ambiental no município de Florianópolis de forma integrada e alinhada com as políticas ambientais vigentes no município, estado e união; II - promover, realizar e participar de eventos e treinamentos diversos referentes a educação ambiental no âmbito do município de Florianópolis; III - promover a integração entre órgãos do município e demais instituições; IV - Formação de recursos humanos multiplicadores de educação ambiental; V - Produção e divulgação de material educativo; VI - Difusão dos trabalhos através dos meios de comunicação; VII - Busca de fontes de recursos. Art. 3º São diretrizes do Grupo Integrado de Educação Ambiental: I - Promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem nas instituições educativas; II - A ampla participação dos estabelecimentos de ensino na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental; III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento, apoio e execução de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade, as organizações não-governamentais e redes sociais; IV - A sensibilização da sociedade para a importância da criação, gestão e manejo de unidades de conservação e no seu entorno; V - A inserção da educação ambiental nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 3

ambiental, de licenciamento, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental; VI - A inserção da educação ambiental nas atividades de políticas econômicas, sociais, culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde; VII - A implantação de Centros de Educação Ambiental através da destinação e uso de áreas urbanas e rurais para o desenvolvimento prioritário de atividades de educação ambiental; e VIII - A participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais na elaboração e execução de políticas públicas. Art. 4º O Grupo Integrado de Educação Ambiental de Florianópolis será composto por servidores, empregados e colaboradores dos seguintes órgãos da administração pública: I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM), da Superintendência de Gestão de Resíduos e da Superintendência de Saneamento Básico; II - Secretaria Municipal de Educação; III - Fundação Rede Solidária Somar Floripa (SOMAR); Parágrafo único. Os membros desse Grupo Integrado de Educação Ambiental serão indicados por Portaria Própria da Secretaria de Meio Ambiente, designando ao referido servidor/empregado as atividades a serem realizadas. Art. 5º Poderão fazer parte do Grupo Integrado de Educação Ambiental os seguintes órgãos e entidades, com responsabilidades afins ao setor ambiental, as quais deverão designar representantes para compô-lo: a) Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA); b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) c) Instituto Chico Mendes para a Biodiversidade (ICMBio) d) Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC); e) Ministério Público Federal (MPF); f) Secretaria de Estado de Educação; g) Grupo Interinstitucional de Resíduos Sólidos (GIRS); Art. 6º O planejamento e a coordenação dos trabalhos serão realizados pelo Secretario Municipal de Meio Ambiente, ou outro profissional designado pelo próprio Secretário; Art. 7º Os trabalhos serão organizados e desenvolvidos em dois grupos: I - Grupo de planejamento, monitoramento e controle de projetos processos e ações, que terá por responsabilidade: a) Monitoramento e controle da agenda de atividades; b) Preparação das oficinas, seminários, treinamentos e similares; c) Preparação de conteúdo das ações planejadas; d) Monitoramento dos projetos, processos e ações do Grupo; II - Grupo de apoio as atividades operacionais e de campo a) Execução das abordagens de rua das ações de educação ambiental; b) Manejo do resíduos

orgânicos e pátios de compostagem nas unidades sob gestão da Prefeitura de Florianópolis; c) Manejo das hortas municipais no Programa de Agricultura Urbana - Cultiva Floripa; d) Manutenção e apoio operacional nas unidades designadas pelo Coordenador do Grupo; e) Preparação de materiais diversos para as oficinas, cursos, treinamentos e similares; Art. 8º São ações de responsabilidade do grupo: I - Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental; II - Integração das políticas municipais de Meio Ambiente e de Educação Ambiental; III - Absorver as demandas das atividades de educação ambiental em andamento pela Superintendência de Gestão de Resíduos e da FLORAM; IV - Estruturar, e organizar as oficinas, seminários, cursos, workshops e outros relativos à educação ambiental de Florianópolis; V - Coordenar a agenda de Educação Ambiental de Florianópolis; VI - Executar as ações de compostagem e agricultura urbana de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente; VII - Execução de atividades de manutenção geral dentro das unidades sob sua responsabilidade; VIII - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública ou a pessoa jurídica de direito privado, estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências; Art. 9º São localidades de atuação direta do grupo: I - Horto Florestal do Córrego Grande; II - Jardim Botânico de Florianópolis; III - Monumento Natural da Lagoa do Peri; IV - Parque Municipal da Lagoa Pequena; V - Parque Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição VI - Parque Municipal da Praia da Galheta VII - Parque Municipal da Lagoinha do Leste; VIII - Parque Municipal da Lagoa do Jacaré; IX - Parque Municipal do Maciço do Morro da Cruz; X - O Centro de Valorização de Resíduos do Itacorubi; XI - Escolas Municipais; Parágrafo único. Ações específicas em comunidades e bairros de Florianópolis também são objeto de atuação deste grupo. Art. 10. Os servidores municipais membros do Grupo Integrado de Educação Ambiental não receberão proventos pelos serviços desempenhados além dos já percebidos em folha de pagamento. Art. 11. As dúvidas e casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do Grupo Integrado de Educação Ambiental. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 17 de maio de 2021.  
GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL  
EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.904, DE 17 DE MAIO DE 2021.**  
ALTERA AS ALÍNEAS "C" E "H" DO INCISO I DO §2º, DO ART. 1º, DO DECRETO N. 22.288, DE 2020, QUE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 4

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS/SC - GESTÃO 2020/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei n. 8.049, de 2009, RESOLVE: Art. 1º Alterar as alíneas "c" e "h" do inciso I do §2º, do art. 1º, do Decreto n. 22.288, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) §2º REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL: I - Secretaria Municipal de Assistência Social: (...) c) Titular: Carlos Alberto Veloso; (...) h) Siplente: Valdineide Rodrigues da Silva;" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, aos 17 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.905, DE 17 DE MAIO DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, CLEBER JUNIOR ROTTAVA do Cargo em Comissão de Gerente de Esportes da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 13/05/2021. Florianópolis, aos 17 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 22.906, DE 17 DE MAIO DE 2021.** O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR MICHEL LAURINDO para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Esportes da Fundação Municipal de Esportes, a partir de 14/05/2021. Florianópolis, aos 17 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 00038/2021** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 19 e 21 do Decreto nº. 17.944/2017 e considerando o Edital de Credenciamento nº. 001/SMA/2017. RESOLVE: Art. 1º **CREDENCIAR** a instituição **BANCO AGIBANK S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.664.513/0001-50, para atuar como entidade consignatária na Prefeitura Municipal de Florianópolis, por

intermédio de consignação facultativa na folha de pagamento dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, estando autorizada a atuar com a modalidade de empréstimos e cartão consignado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 23 de abril de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 00821/2021** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto em seu art.23, inciso II "c" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 17687/2017; com fulcro no art. 164, inciso II, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis Art. Art. 1º Aplicar, a servidora Lilian Fátima Silva dos Santos, matrícula 30.155-8, ocupante do cargo de auxiliar de sala, lotada no NEIM Ingleses II, a penalidade de **DEMISSÃO**, conforme dispõe, o artigo 154, III; art, 164, II e art. 191 § 4º da Lei Complementar CMF nº 063/03-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florianópolis, pela infringência do artigo 143, I, II, III e V; art. 145, VII; art. 147, II da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, de acordo com a consoante decisão adotada no Processo Administrativo Disciplinar nº F 001303/2020, instaurado pela Portaria nº 00851/2020. Art. 2º Faça-se necessário o registro nos assentamentos funcionais da servidora pública.Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Florianópolis, 07 de abril de 2021. RONALDO BRITO FREIRE Secretário Municipal de Administração GEAN MARQUES LOUREIRO Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 00847/2021 - SOBRESTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº F 005151/2018, instaurado pela Portaria 02824/2018, a partir de 09 de abril de 2021 a 07 de julho de 2021 por motivo de licença de saúde da indiciada. Florianópolis, 13 de maio de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 5

**PORTARIA Nº 00848/2021 - SOBRESTAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. **RESOLVE:** Art. 1º Sobrestar o Processo de Sindicância nº F 004249/2020, instaurado pela Portaria 02528/2020, a partir de 04 de maio a 02 de junho de 2021 por motivo de férias do presidente. Florianópolis, 13 de maio de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 00858/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e Lei Complementar nº 706/2021; Resolve: Art. 1º DESIGNAR, os servidores LUCAS ALVES ALMEIDA DAVID, matrícula nº 56304-8, LUCIANO SÉRGIO MICHELAN, matrícula nº 56453-2, ANA GABRIELA GOMES ROJAS, matrícula nº 56571-7, para sobre a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA ACADÊMICOS DO EXECUTIVO – EDITAL 01/SMA/2021. Art. 2º O prazo de duração desta comissão será até a conclusão do referido Programa. Art. 3º Os membros participantes da comissão exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 13 de maio de 2021. RONALDO BRITO FREIRE - Secretário Municipal de Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/SMA/2021** - Altera o Art. 2º da Instrução Normativa nº 002/SMA/2021. Florianópolis, 12 de maio de 2021. Ronaldo Brito Freire - Secretário Municipal da Administração (**texto na íntegra no final desta edição**)

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** - O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: para "apurar possíveis irregularidades, em face do servidor, Nadir dos Santos Virgílio Filho, matrícula 06.258-8, Técnico em saneamento, lotado na Gerencia de Vigilância Sanitária e Ambiental, por em tese, agir com conduta inadequada no exercício da função, cometendo infração prevista no art.143 I,II, III,V,VI,XIII; art.145, VII, VIII,XVII; art.148; art.149;

art.150; art.151; art.152, art.153, estando sujeito a penalidade prevista no art.154, I, II, III; art.155; art.156; art.157, "b" e "C"; art.158; art.159, I,VIII,XII; art.162; art.163; art.164 da Lei Complementar 063/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis. Conforme determinado em CI nº 545/SMA/GAB/DRPE/2019 e demais documentos anexos, encaminhados ao DEPPADS".(...). Ante ao exposto, **ACATO** à sugestão da Comissão Processante, e determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº F 002675/2019, em desfavor do servidor Nadir dos santos Virgílio, matrícula 06.258-8. Florianópolis, 14 de maio de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE** Secretário Municipal de Administração.

**ERRATA DAS PORTARIAS Nº 00727/2021 e Nº 00767/2021** PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO EDIÇÃO Nº 2940 DE 10 DE MAIO DE 2021 - ONDE SE LÊ- art. 154, II LEIA-SE- art. 154,III.

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1056/SMA/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DESIGN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - EPP.** **Objeto:** ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa da presente ATA, mais especificamente das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 80.". LEIA-SE: "CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa da presente ATA, mais especificamente das seguintes dotações orçamentárias: Projeto / Atividade: 2.005; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / 3.3.90.30 / 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 80.". **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/SMA/DSLC/2020; **Data de Assinatura:** 10/05/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Administração: Sr. Ronaldo Brito Freire.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 381/SMA/2016 – PMF X FLOR DE LIZ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** **Objeto:** O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 6

no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).” Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência nº 047/SMA/DLC/016; **Data das Assinaturas:** 30/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, a Sra. Soraia de Bona El Gebai.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 021/SMA/2014 – PMF X JOSÉ ISALTINO DA ROSA LTDA - ME.** **Objeto:** O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: “(...). Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, (...).” Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência nº 518/2013; **Data das Assinaturas:** 30/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. José Isaltino da Rosa.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 055/SMA/2014 – PMF X LINHA NATURAL LTDA.** **Objeto:** O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: “(...) Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre

Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, neste ato representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, (...).” Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência nº 518/2013; **Data das Assinaturas:** 30/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, a Sra. Leize Batalha de Goes Piccoli.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/SMA/2014 – PMF X ALEXANDRE AGUIAR - ME;** **Objeto:** O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: “(...) Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...).” Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência nº 518/2013; **Data de Assinaturas:** 30/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Alexandre de Aguiar.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/SMA/2014 – PMF X SANTOS & PEREIRA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP;** **Objeto:** O Preâmbulo do presente Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação: “(...) Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0011-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 482, 3º andar, Centro, Florianópolis / SC, representada pelo Secretário o



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 7

Sr. Juliano Richter Pires, inscrito no CPF sob o nº 015.586.789-05, a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, (...)." Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 706 de 27 de janeiro de 2021 em seu art. 64, inciso XVII, no Parecer nº 039/2021/SMA/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e na CI nº 47/SMA/DSGA/2021. **Número e Modalidade da Licitação:** Concorrência nº 518/2013; **Data de Assinaturas:** 30/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Juliano Richter Pires, e pela empresa, o Sr. Mauricio Inácio dos Santos.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA** O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública Virtual com o objetivo de; Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2021. Considerando a necessidade de manter as medidas de contenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e da orientação das autoridades em saúde pública para evitar aglomerações, comunicamos que a apresentação da audiência será transmitida de forma virtual. Local- Plataforma On-line do Youtube. Data – 28/05/2021 Horário - 14 horas Desta forma, ficam convidados todos os municípios a participarem desta Audiência Pública pelas Redes oficiais da Câmara Municipal de Florianópolis Youtube e Facebook. Florianópolis (SC), 28 de abril de 2021. Gean Marques Loureiro Prefeito Municipal.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE

**PORTARIA Nº 043/SMTAC/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das

competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019, e Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional "da transparéncia" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparéncia denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos, na correta e legal gestão dos recursos financeiros dos Entes, Considerando as normativas do Decreto Municipal n. 21.966, de 08 de setembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º. Publicar "Demonstrativo Analítico das Prestações de Contas das Organizações da Sociedade Civil, das Organizações Sociais e de outros tomadores de recursos" analisadas pelo Controle Interno Municipal, referente ao mês de abril do exercício de 2021, conforme apresentado no Anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico das Prestações de Contas analisadas pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=prestacoes+de+contas+analisadas&menu=0> Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2021, SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle. (**Consultar anexo no fim desta edição**).

**PORTARIA Nº 044/SMTAC/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019, combinado com a Instrução Normativa N. TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Considerando os dispositivos do Decreto Municipal nº 18.667, de 07 de junho de 2018 e a Instrução Normativa nº 006/SMTAC/2017, de 02 de agosto de 2017; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional da "transparéncia" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da "transparéncia" denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 8

RESOLVE: Art. 1º. Publicar o “Demonstrativo Analítico das Prestações de Contas dos Tomadores de Recursos Públicos Antecipados” analisadas pelo Controle Interno Municipal, referente ao mês de abril do exercício de 2021, conforme é apresentado no ANEXO único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico das Prestações de Contas analisadas pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=diarias+e+adiantamentos&menu=0> Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2021, SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle. (Consultar anexo no fim desta edição).

**PORTARIA Nº 045/SMTAC/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019 e Considerando os dispositivos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011; Considerando os dispositivos do Decreto Municipal nº 9.988, de 15 de maio de 2012, em especial o parágrafo único do artigo 13; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional “da transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos, na correta e legal gestão dos recursos humanos, RESOLVE: Art. 1º. Publicar “Relação dos Processos de Admissões” analisados pelo Controle Interno Municipal no mês de abril do exercício de 2021, conforme são apresentados no Anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico dos Processos de Admissões analisados pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria, pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=admissao&menu=0> Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2021, SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (Consultar anexo no fim desta edição).

SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (Consultar anexo no fim desta edição).

**PORTARIA Nº 046/SMTAC/2021** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, Gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 657/2019, pelo Decreto n. 20.532, de 29 de julho de 2019, e Considerando os dispositivos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011; Considerando os dispositivos do Decreto Municipal nº 9.988, de 15 de maio de 2012, em especial o parágrafo único do artigo 13; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional “da transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos, na correta e legal gestão dos recursos humanos, RESOLVE: Art. 1º Publicar “Relação dos Processos de Aposentadorias e Pensões” analisados pelo Controle Interno Municipal, referentes ao mês abril do exercício de 2021, conforme apresentado no Anexo único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º. O histórico dos Processos de Aposentadorias e Pensões analisados pelo Controle Interno, anteriores ao período disposto no artigo 1º desta Portaria, pode ser acessado junto à página da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle no site do Município de Florianópolis ou no link: [## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE](http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=aposentadoria+e+pensao&Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2021, SADY BECK JÚNIOR, Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle (Consultar anexo no fim desta edição).</a></p></div><div data-bbox=)

**PORTARIA Nº 111/SMS/GAB/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora NATÁLIA KOLODIN FERRARI, matrícula nº 34283-1, em substituição ao servidor Marcelo Dutra Cunha, para exercer as funções de fiscal do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 9

Contrato nº 1111/FMS/2019 firmado com a empresa FERREIRA DA SILVA & CRISPIM ADOLFO LTDA – ME, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 812/SMA/DSLC/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em captura, manejo e transporte de animais, Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 15 de maio de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 112/SMS/GAB/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora NATÁLIA KOLODIN FERRARI, matrícula nº 34283-1, em substituição ao servidor Marcelo Dutra Cunha, para exercer as funções de fiscal do Contrato nº 601/FMS/2017, firmado com PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, vinculado a Concorrência nº 207/SMA/DSLC/2017, no que tange a parte do objeto do contrato utilizado pela Diretoria de Bem-Estar Animal. Art. 2º A servidora irá exercer a fiscalização do referido contrato em conjunto com o servidor HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS, matrícula nº 18981-2, nomeado por meio da Portaria nº 121/SMS/GAB/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 2271, de 11 setembro de 2018. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 15 de maio de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 113/SMS/GAB/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora PERLA SILVEIRA BLEYER, matrícula nº 31442-0, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 439/SMA/DSLC/2020, para aquisição de materiais de proteção individual. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 14 de maio de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 114/SMS/GAB/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora MARINA GUTHIÁ MORAES, matrícula

33749-8, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 627/SMA/DSLC/2020, para contratação de empresas para fornecimento de crachás em PVC. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 14 de maio de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 115/SMS/GAB/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: a servidora EDUARDA MARIA COELHO DE CAMPOS, matrícula nº 44.145-7, para exercer as funções de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/SMA/DSLC/2021, para aquisição de pulseira para classificação de risco nas UPAS. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 14 de maio de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 116/SMS/GAB/2021** - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora ANA MARIA BIM GOMES, matrícula nº 26661-2, para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preços vinculadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 578/SMA/DSLC/2020, para contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas – almoços e lanches – a serem servidos aos usuários dos CAPS, tendo como fiscais auxiliares os seguintes servidores: LARIANE DE MELO - matrícula 34352-8, INGRID PIRES SILVA - matrícula 23605-5, CRISTINA SOUZA DA SILVA - matrícula 33776-5 e JULIANA WEBER - matrícula 30816-1. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 14 de maio de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00273/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: DESIGNAR a servidora JULIANA SILVEIRA EMERIM, matrícula Nº 56592-0, ocupante do cargo de ODONTOLOGO, no Programa de Saúde da Família, a partir de 28/04/2021. Florianópolis,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 10

07 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00275/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **ANA JULIA RODRIGUES**, matrícula Nº 56730-2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 10 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00276/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **PAULA DALA VECHIA**, matrícula Nº 56732-9, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 10 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00277/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **CLEIDE MARIA FARIAS**, matrícula Nº 56713-2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 11 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00278/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **MARIELI GOYA MARQUES**, matrícula Nº 56751-5, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 11 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00279/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **CRISTIANE DA SILVA MIRANDA**, matrícula Nº 56758-2, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família,

a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 11 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00280/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** a servidora **PRICILA DO R CARVALHO TRINDADE**, matrícula Nº 56733-7, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 11 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00281/2021** O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013. RESOLVE: **DESIGNAR** o servidor **ALEJANDRO MARTIN BRENNNA**, matrícula Nº 56755-8, ocupante do cargo de MEDICO – PROGRAMA MAIS MEDICOS, no Programa de Saúde da Família, a partir de 07/05/2021. Florianópolis, 11 de maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

**PORTARIA/SS/GAB/GEMO N° 00282/2021** O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº358/2009 e o Decreto nº 8563/2010 RESOLVE: **DESIGNAR** o servidor **ARI OJEDA OCAMPO MORE**, matrícula nº 26287-0, ocupante do cargo de MEDICO, na Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, na opção de 20 horas, a partir de 01/04/2021. Florianópolis, 11 de Maio de 2021. Luciano Formighieri – Secretário Adjunto de Saúde.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA CEF Nº 00543/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/05/2021, da Portaria nº CEF 00530/21 de 05/05/2021, de **Debora Raquel Schutz**, matrícula nº 25850-4, lotada no(a) () por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de maio de 2021. **MAURICIO FERNANDES PEREIRA** - Secretário Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 11

**PORTARIA CEF Nº 00544/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/03/2021, da Portaria nº TRV 00008/21 de 18/03/2021, que concedeu gratificação pela elaboração de trabalho relevante de nível técnico à **Debora Raquel Schutz**, matrícula nº 25850-4a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00545/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/05/2021, da Portaria nº CEF 00524/21 de 04/05/2021, de **Alexandre Pistoia Saydelle**s, matrícula nº 20323-8, lotado no(a) () por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00546/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/03/2021, da Portaria nº TRV 00014/21 de 18/03/2021, que concedeu gratificação pela elaboração de trabalho relevante de nível técnico à **Alexandre Pistoia Saydelle**s, matrícula nº 20323-8a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00550/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 11/03/2021, da Portaria nº DES 00254/21 de 05/02/2021. que designou **Maria Aparecida Soares Teixeira**, matrícula nº 32777-8, lotada no(a) Diretoria de Gestao Escolar (341000) , para Neim Chico Mendes (343218) por alteração do motivo da vaga. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00551/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/03/2021, da Portaria nº DES 00627/21 de

09/03/2021. que designou **Debora Raquel Schutz**, matrícula nº 25850-4, lotada no(a) Neim Celso Ramos (343210) , para Ger de Artic e Atividades Complementares (343100) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00552/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00579/21 de 18/02/2021. que designou **Ana Paula Machado**, matrícula nº 21293-8, lotada no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216) , para Diretoria de Educacao Fundamental (344000) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00553/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00578/21 de 18/02/2021. que designou **Betania Goncalves Schommer**, matrícula nº 43264-4, lotada no(a) Ebm Vitor Miguel de Souza (344222) , para Diretoria de Educacao Fundamental (344000) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00554/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00612/21 de 03/03/2021. que designou **Ana Luiza Moura Mafra**, matrícula nº 36040-6, lotada no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351) , para Ger de Tecnologia e Projetos Inovadores (345200) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00555/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00080/21 de 05/01/2021. que designou **Juliana Pereira**, matrícula nº 36061-9, lotada no(a) Ebm Almirante



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 12

Carvalhal (344203) , para Gerencia de Projetos Inovadores (345200) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00556/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00081/21 de 05/01/2021. que designou **Lenize Silva Arrojo**, matrícula nº 36059-7, lotada no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221) , para Gerencia de Projetos Inovadores (345200) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00557/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00078/21 de 05/01/2021. que designou **Charles Schnorr**, matrícula nº 15885-2, lotado no(a) Neim Raul Francisco Lisboa (343323) , para Gerencia de Projetos Inovadores (345200) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00558/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00079/21 de 05/01/2021. que designou **Joaquim Antonio Goncalves Neto**, matrícula nº 10952-5, lotado no(a) Ebm Antonio Pascoal Apostolo (344205) , para Gerencia de Projetos Inovadores (345200) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00559/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00082/21 de 05/01/2021. que designou **Luis Waldir Ribeiro Francelino**, matrícula nº 14803-2, lotado no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238) , para Gerencia de Projetos Inovadores (345200) .. Artigo 2º Esta

portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00560/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00109/21 de 05/01/2021. que designou **Hamilta Iracema dos Santos de Souza**, matrícula nº 34134-7, lotada no(a) Gabinete do Secretario (340000) , para Diretoria Operacional-bid (342000) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00561/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00110/21 de 05/01/2021. que designou **Silvana Dolores Real Schmidt**, matrícula nº 19307-0, lotada no(a) Depto de Alimentacao Escolar (342210) , para Diretoria Operacional-bid (342000) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00562/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00111/21 de 05/01/2021. que designou **Tatiana da Rosa Pereira da Silva**, matrícula nº 16032-6, lotada no(a) Neim Mateus de Barros (343223) , para Diretoria Operacional-bid (342000) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00563/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/05/2021, da Portaria nº DES 00108/21 de 05/01/2021. que designou **Valdir Antonio Alves Junior**, matrícula nº 34284-0, lotado no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216) , para Diretoria Operacional-bid (342000) .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 13

contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021.  
MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00709/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Clarissa Eick**, matrícula nº 28154-9, Professor Auxiliar IV (1337) Auxiliar-ens Fundamental (065), lotada no(a) Ebm Lúpicio B da Silva (344225), para atuar no(a) Ebm Lúpicio B da Silva (344225) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 13/05/2021 a 17/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00710/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Eliane Gomes Bongiolo**, matrícula nº 32913-4, Professor Auxiliar IV (1337) Auxiliar-ed Infantil (083), lotada no(a) Neim Monsenhor Frederico Hobold (343204), para atuar no(a) Neim Jardim Atlântico (343237) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 05/05/2021 a 04/06/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar na direção. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00711/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Maria Aparecida Soares Teixeira**, matrícula nº 32777-8, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Diretoria de Gestão Escolar (341000), para atuar no(a) Neim Chico Mendes (343218) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 11/03/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00712/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Debora Raquel Schutz**, matrícula nº 25850-4, Professor IV (1305) Educacão Infantil (029), lotada no(a) Neim Celso Ramos (343210), para atuar no(a)

Diretoria de Educação Infantil (343000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 29/03/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00713/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Aline de Fátima Machado Nunes**, matrícula nº 15835-6, Professor IV (1305) Educacão Infantil (029), lotada no(a) Neim Abraao (343238), para atuar no(a) Neim Coqueiros (343309) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 18/04/2021 a 14/10/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00714/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Aline de Fátima Machado Nunes**, matrícula nº 15835-6, Professor IV (1305) Educacão Infantil (029), lotada no(a) Neim Celso Ramos (343210), para atuar no(a) Neim Coqueiros (343309) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 18/04/2021 a 14/10/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00715/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Suzana Pauli**, matrícula nº 16247-7, Professor III (1304) Anos Iniciais (014), lotada no(a) Ebm Jose Amaro Cordeiro (344227), para atuar no(a) Neim Maria Nair da Silva (343228) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 29/03/2021 a 23/07/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 14

**PORTARIA DES Nº 00716/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Suzana Pauli**, matrícula nº 16247-7, Professor III (1304) Anos Iniciais (014), lotada no(a) Ebm Dilma Lucia dos Santos (344209), para atuar no(a) Neim Maria Nair da Silva (343228) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 29/03/2021 a 23/07/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00717/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Maristela Pereira Sagas Felipe**, matrícula nº 13232-2, Professor IV (1305) Anos Iniciais (014), lotada no(a) Ebm Inten Aricomedes da Silva (344218), para atuar no(a) Depto de Educ de Jovens e Adultos (344110) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 04/05/2021 a 31/08/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar núcleo eja centro i por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00718/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Juliana Maria Vieira Gil Ramos**, matrícula nº 55382-4, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-ens Fundamental (065), lotada no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214), para atuar no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 17/05/2021 a 17/05/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto educativo. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00719/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Ana Paula Machado**, matrícula nº 21293-8, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216), para atuar no(a) Gerencia de Educacao Especial (344100) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de

03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00720/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Betania Goncalves Schommer**, matrícula nº 43264-4, Professor IV (1305) Educacao Especial (015), lotada no(a) Ebm Vitor Miguel de Souza (344222), para atuar no(a) Gerencia de Educacao Especial (344100) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00721/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Ana Luiza Moura Mafra**, matrícula nº 36040-6, Professor IV (1305) Educacao Especial (015), lotada no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351), para atuar no(a) Gerencia de Educacao Especial (344100) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00722/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Juliana Pereira**, matrícula nº 36061-9, Professor IV (1305) Educacao Especial (015), lotada no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203), para atuar no(a) Gerencia de Educacao Especial (344100) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 15

MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00723/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Lenize Silva Arrojo**, matrícula nº 36059-7, Professor IV (1305) Educacao Especial (015), lotada no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221), para atuar no(a) Gerencia de Educacao Especial (344100) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00724/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Charles Schnorr**, matrícula nº 15885-2, Professor V (1306) Educacao Física (012), lotado no(a) Neim Raul Francisco Lisboa (343323), para atuar no(a) Diretoria de Educacao Fundamental (344000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00725/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Joaquim Antonio Goncalves Neto**, matrícula nº 10952-5, Professor IV (1305) Anos Iniciais (014), lotado no(a) Ebm Antonio Pascoal Apostolo (344205), para atuar no(a) Diretoria de Educacao Fundamental (344000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00726/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Luis**

**Waldir Ribeiro Francelino**, matrícula nº 14803-2, Professor IV (1305) Educacao Física (012), lotado no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238), para atuar no(a) Diretoria de Educacao Fundamental (344000) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00727/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Hamilta Iracema dos Santos de Souza**, matrícula nº 34134-7, Assistente Administrativo (0701), lotada no(a) Gabinete do Secretario (340000), para atuar no(a) Ger de Parcerias e Planos de Colaboracao (342300) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00728/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Silvana Dolores Real Schmidt**, matrícula nº 19307-0, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Depto de Alimentacao Escolar (342210), para atuar no(a) Ger de Parcerias e Planos de Colaboracao (342300) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00729/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Tatiana da Rosa Pereira da Silva**, matrícula nº 16032-6, Professor IV (1305) Educacao Infantil (029), lotada no(a) Neim Mateus de Barros (343223), para atuar no(a) Ger de Parcerias e Planos de Colaboracao (342300) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 16

vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 00730/21** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Valdir Antonio Alves Junior**, matrícula nº 34284-0, Assistente Administrativo (0701), lotado no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216), para atuar no(a) Ger de Parcerias e Planos de Colaboracao (342300) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na secretaria municipal de educação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 213/2021** - DESIGNA SERVIDORA PARA O COMITÊ INTERSETORIAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, considerando o que estabelece a Portaria nº 049/17 da Secretaria Municipal de Educação. RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora **Juliana Machado Reis**, matrícula nº 31.100-6, para representar a Diretoria de Gestão Escolar no Comitê Intersetorial de Mediação de Conflitos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 14 de maio de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 200/2021** - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Alexsandra Turnes Clasen**, matrícula nº 13140-7, atualmente designada para a Gerência de Aquisição, no período de 26 a 28 de maio de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de maio de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 201/2021** - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, RESOLVEU: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Sheila Patrícia Cardoso**, matrícula nº 28289-8, lotada na Diretoria de Gestão Escolar, no dia 14 de maio de 2021, por estar em compensação de horas excedentes por expediente além da jornada de trabalho. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de maio de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/SMA/DSLC/2021 – Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para segurança integrada para gestão de risco através de vigilância patrimonial, vigilância eletrônica por Sistema de alarmes e Sistema de CFTV Interno, sistemas de comunicação de voz permanente monitorado e sistema acesso remoto e comunicação de emergência e Vídeo Monitoramento Remoto de Câmeras Externas a serem executados de forma contínua, no âmbito das unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis/SC, como fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato. **Dia 28 de maio de 2021, às 9h.** Endereço eletrônico: <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 618/SME/2020 – PMF X MARESIA TURISMO NÁUTICO LTDA - ME;** **Objeto:** A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no Parecer nº 1416/2021/SME/ASSJUD/SUBSIJUD/OMF da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, no OF. DIOP nº. 0160/2021/SME/PMF e na Deliberação nº 0492/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 207/SMA/DSLC/2020; **Data de Assinaturas:** 30/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Claudio Alcino Rosa.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 17

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PORTEIRA Nº 002/COMSAB/2021** - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei N. 7474/2007 e o Art. 7º do Regimento Interno do COMSAB, RESOLVE: Designar o conselheiro, **Laudelino de Bastos e Silva**, nomeado através do Decreto Nº 22.585 de 01/03/2021 como representante titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para, na sua ausência, exercer a presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 001/COMSAB/2021. Florianópolis, 13 de maio de 2021. Valter José Gallina - Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1232/COMCAP/2020 – PMF X RIOCOLETAS TRANSPORTES E COLETAS DE RESÍDUOS LTDA – EPP.** **Objeto:** O Preambulo do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O RIOCOLETAS TRANSPORTES E COLETAS DE RESÍDUOS LTDA – EPP. Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Fábio Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70 e a empresa RIOCOLETAS TRANSPORTES E COLETAS DE RESÍDUOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.989/0001-35, (...). Com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 47/SMI/ASSJUR/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Ofício OE 245/COMCAP/DP/DAF/ASAD/2021 e na Deliberação do Comitê Gestor nº 0279/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. Saldo atual do Contrato: O saldo atual do contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL
------	----------------------------	-----	--------	-------------

(R\$)				
01	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS PERIGOSOS DA OFICINA MECÂNICA DA BASE ESTREITO – LAO 28/2016	LOTE	1	6.600,00

A Cláusula Quinta do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão por conta do orçamento de 2021, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Órgão e Unidade: 54.01; Funcional: 18.541.0112; Programa/Atividade: 4.800 – Programa de Apoio Administrativo - SMMA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e na Fonte de Recurso: 80.". A Cláusula Décima Primeira do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO. 11.1. A responsabilidade direta pela gestão e entrega do objeto do presente Contrato, será do Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou a quem ele formalmente designar. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, pela Gerenciadora, será exercida por um representante nomeado pelo Gestor do Contrato, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução. Nas cláusulas contratuais onde se lê "COMCAP", leia-se "CONTRATANTE". Nas cláusulas contratuais onde se lê "COMCAP", leia-se "CONTRATANTE". **Número e Modalidade da Licitação:** Dispensa de Licitação nº 549/SMA/DSLC/2020; **Data de Assinaturas:** 26/03/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Fábio Braga, e pela empresa, a Sra. Claudineia Lunelli Weber.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/SMA/DSLC/2021 - Objeto:** Locação de edifício Comercial com 1.812m2, localizado na Av. Rio Branco, n. 611, Centro, Florianópolis/SC, para instalação da sede da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal Segurança



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 18

Publica, do Gabinete do Vice-prefeito e Fundação Somar Floripa. **Empresa:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC. CNPJ n.º 82.515.859/0001-06. **Vigência do contrato:** de 01/06/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação e mediante a apresentação da nota de bloqueio para suprir as despesas financeiras do período de 2022. **Valor mensal:** R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Valor total de 12 (doze) meses:** 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), observado o parágrafo abaixo. Conforme acordado entre as partes o contrato terá carência de 60 (sessenta) dias. **Forma de pagamento:** O pagamento do valor acordado mensalmente será realizado a partir de 01/08/2021 até 31/12/2021, conforme nota de bloqueio nº 1993/2021 anexado aos autos do processo. **Fundamento legal:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

### SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

**PORTEARIA Nº 05/SMCAM/2021** – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS- SMCAM, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27 de janeiro de 2021, em atenção ao disposto na NO Decreto 18205 de dezembro de 2017, vem tornar pública as indicações dos membros para compor a comissão para análise dos pedidos de reconsideração de viabilidades em análise no Plano Diretor, assim, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores Alfredo Germano Caprio Serau, matr. 08577-4 e Patrícia Maura Coelho de Souza, matr. 20325-4, para a comissão de análise dos recursos ou pedidos de reconsideração de consultas de viabilidade de instalação. Art. 2º. A comissão indicada permanecerá atuando durante o período de 12/05/2021 até 31/12/2021, podendo ser mantida ou modificada, conforme indicação do Secretário Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos. Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de maio de 2021. Guilherme Pereira de Paulo, Secretário Municipal do Continente e assuntos Metropolitanos - SMCAM/PMF

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/SMA/DSLC/2021** – **Objeto:** Registro de preços para locação contêiner de armazenamento de vacinas para covid-19, grupo gerador de energia e equipamento para monitoramento de temperatura em unidade de conservação de vacinas, da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC. **Dia 27 de maio de 2021, às 13h30min.** **Endereço eletrônico:** <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. **O Pregoeiro.**

### AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

**PORTEARIA Nº 188-2021** - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Cessar a disposição do empregado Erick Roberto de Jesus Martins – matrícula 7531 da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI/SMLU), colocando-o à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Gabinete do Secretário Adjunto (SMI/Gab/ADJ). Art. 2º - Fixar a vigência desta portaria com efeitos retroativos ao dia 16 de abril de 2021. Florianópolis, 11 de maio de 2021. Valter José Gallina- Diretor Presidente

### CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR

**PORTEARIA Nº 01, DE 14 DE MAIO DE 2021.** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR. A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso XIX, do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação sobre o cumprimento ao artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, nos seguintes termos: Art. 1º. Fica instituído o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 19

DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, nos moldes do Anexo I, dessa regulamentação. Art. 2º. Além do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, na realização dos processos de licitações públicas, o CONECTAR adotará as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações; bem como, outras de disciplinam a matéria. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. GEAN MARQUES LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR (Consultar Anexo ao Final desta Edição).

**PORTARIA Nº 02, DE 14 DE MAIO DE 2021.** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO A SERVIDORES CONCURSADOS CEDIDOS AO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR. A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, incisos XVI e XIX do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação do serviço voluntário em seu âmbito, conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021, nos seguintes termos: Art. 1º Os servidores efetivos, assim declarados os que tenham se submetido a concurso público de provas, ou de provas e títulos que, à disposição do Consórcio por meio de formalização de processo de Cessão, ocuparem cargo em comissão, poderão optar pelo subsídio deste cargo ou pela remuneração correspondente ao cargo efetivo ocupado, situação que perceberá, além da remuneração mencionada, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio do cargo em comissão ocupado, a título de verba de representação, de natureza indenizatória. Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. GEAN MARQUES LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR.** A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 34, III c/c art. 36, IX do Estatuto do CONECTAR, faz publicar, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, ratifica a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO CONECTAR,

ocorrida aos onze dias do mês de maio de 2021, GEAN LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR (Consultar anexo ao final desta Edição. Todos os atos do CONECTAR encontram-se disponíveis também através do link: <https://consorciocnectar.com.br/transparencia>).

**EXTRATO DE RESOLUÇÃO DC Nº 04, DE 14 DE MAIO DE 2021.** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE COMPLIANCE E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, nos termos do art. 30, XIII do Estatuto, as regras de Compliance e procedimentos mínimos para padronização de processos, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução. Florianópolis, 14 de maio de 2021. GEAN LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR (Consultar anexo ao final desta Edição)

**EXTRATO DE RESOLUÇÃO DC Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2021.** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR. A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, nos termos do art. 30, XIII do Estatuto, a regulamentação sobre o cumprimento ao artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal. Florianópolis, 14 de maio de 2021. GEAN LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR (Consultar anexo ao final desta Edição)

**EXTRATO DE RESOLUÇÃO DC Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2021.** ESTABELECE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS E O PELO CONECTAR QUANDO DA CESSÃO OU REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, RESPEITADAS AS REGRAS CONSTANTES DE LEI OU DE DECRETO DOS MUNICÍPIOS CEDENTES. A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, nos termos do art. 30,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 20

XIII do Estatuto, a regulamentação da cessão de servidores por Município Consorciado conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021. Florianópolis, 14 de maio de 2021. GEAN LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR (Consultar anexo ao final desta Edição)

**EXTRATO DE RESOLUÇÃO DC Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2021.** DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, nos termos do art. 30, XIII do Estatuto, a regulamentação das contratações temporárias em seu âmbito, conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021. Florianópolis, 14 de maio de 2021. GEAN LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR (Consultar anexo ao final desta Edição)

**EXTRATO DE RESOLUÇÃO DC Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2021.** DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR. A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, nos termos do art. 30, XIII do Estatuto, a regulamentação do serviço voluntário em seu âmbito, conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021. Florianópolis, 14 de maio de 2021. GEAN LOUREIRO - PRESIDENTE DO CONECTAR (Consultar anexo ao final desta Edição)

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 002/2021** O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 21 de maio

de 2021. LOCAL: Em Sistema de Deliberação Digital - (SDD). HORÁRIO: 14 horas ASSUNTO: Discutir a situação dos trabalhadores do transporte coletivo. As demissões em face da justificativa das empresas impactadas pela pandemia da COVID-19. Em atendimento ao Requerimento nº 147/21 de autoria do Senhor Vereador Maikon Costa. Câmara Municipal de Florianópolis, em 23 de abril de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 003/2021** O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 20 de maio de 2021. LOCAL: Em Sistema de Deliberação Digital - (SDD). HORÁRIO: 15 horas ASSUNTO: Discutir o retorno das aulas presenciais no município de Florianópolis, em atendimento ao Requerimento nº 120/21, de autoria da Senhora Vereadora Manoella Vieira da Silva. A inscrição e o link de acesso para a participação na referida Audiência Pública Virtual poderá ser solicitado pelo e-mail diretorialegislativa@gmail.com Câmara Municipal de Florianópolis, em 04 de maio de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2945

Florianópolis/SC, segunda-feira, 17 de maio de 2021

pg. 21

### ANEXOS



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006/SMA/2021

Altera o Art. 2º da Instrução Normativa nº 002/SMA/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, enquanto órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 39, inciso I e 40-A, inciso I, da Lei Complementar n. 706, de 27 de janeiro de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O inciso I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 002/SMA/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – Pelo Secretário Municipal de Administração ou Secretário Adjunto de Administração"

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Florianópolis, 12 de maio de 2021

**Ronaldo Brito Freire**  
Secretário Municipal de Administração

**Prestações de Contas Analisadas**  
**Mês: abril de 2021**  
**Anexo Único Portaria 043/SMTAC/2021**

<b>Órgão</b>	<b>OSC, OS e Outros</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Termo de Parceria</b>	<b>Projeto</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor</b>	<b>Parcela</b>	<b>Resultado da Análise</b>			
								<b>Reg.</b>	<b>Reg. R</b>	<b>Diligêcia</b>	<b>Irreg.</b>
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	1			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	2			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	3			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	4			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	5			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	6			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	7			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	8			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	9			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	10			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	007/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 21.844,60	7	X			
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 13.365,66	12			X	
SEMAS	AEBAS	83.932.608/0001-81	001/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 19.864,74	11			X	
SEMAS	ACAM	00.924.300/0001-67	006/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 20.160,00	7			X	
SEMAS	ACAM	00.924.300/0001-67	006/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 20.160,00	8			X	
SEMAS	ACAM	00.924.300/0001-67	136/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 19.631,00	5			X	
SEMAS	COMOSG	75.398.297/0001-94	145/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 26.500,00	7			X	
SEMAS	COMOSG	75.398.297/0001-94	145/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 39.868,00	8			X	
SEMAS	COMOSG	75.398.297/0001-94	145/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 26.500,00	9			X	
SEMAS	COMOSG	75.398.297/0001-94	145/2019	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 26.500,00	10			X	
SEMAS	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	133/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 11.491,20	1			X	
SEMAS	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	133/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 11.491,20	2			X	
SEMAS	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	133/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 11.491,20	3			X	
SEMAS	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	133/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 11.491,20	4			X	
SEMAS	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	133/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 11.491,20	5			X	
SEMAS	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	133/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 11.491,20	6			X	
SEMAS	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	133/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 11.491,20	7			X	
SEMAS	SEARA	82.102.468/0001-51	45/2018	Formação Ética e Moral	Subvenção	R\$ 34.170,00	7	X			
SEMAS	SEARA	82.102.468/0001-51	45/2018	Formação Ética e Moral	Subvenção	R\$ 25.170,00	8	X			
SEMAS	SEARA	82.102.468/0001-51	45/2018	Formação Ética e Moral	Subvenção	R\$ 31.270,00	9	X			
SEMAS	SEARA	82.102.468/0001-51	45/2018	Formação Ética e Moral	Subvenção	R\$ 25.170,00	10	X			
SEMAS	Ass. De Surdos da Grande Fpolis	83.256.800/0001-03	46/2020	Atendimento de Educação Complementar	Subvenção	R\$ 7.790,43	9	X			
SEMAS	ACAJE	09.119.273/0002-05	025/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 9.069,84	7	X			
SEMAS	ACAJE	09.119.273/0002-05	025/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 9.069,84	8	X			
SEMAS	CEAFIS	02.330.384/0001-36	141/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 16.107,84	3	X			
SEMAS	CEAFIS	02.330.384/0001-36	141/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 16.107,84	4	X			
SEMAS	CEAFIS	02.330.384/0001-36	141/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 40.000,00	12	X			
SEMAS	CEIFA	01.583.896/0001-41	143/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 7.182,00	11	X			
SEMAS	CEIFA	01.583.896/0001-41	143/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 7.182,00	12	X			
SEMAS	CEIFA	01.583.896/0001-41	143/2018	Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos	Subvenção	R\$ 7.182,00	13	X			
SEMAS	Associação de Surdos da Grande Florianópolis	83.253.800/0001-03	150/2018	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 8.991,60	8			X	
SEMAS	Associação de Surdos da Grande Florianópolis	83.253.800/0001-03	150/2018	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 8.991,60	9			X	
SEMAS	Associação de Surdos da Grande Florianópolis	83.253.800/0001-03	150/2018	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 8.991,60	10			X	
SEMAS	Associação de Surdos da Grande Florianópolis	83.253.800/0001-03	150/2018	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 8.991,60	11			X	
SEMAS	Associação de Surdos da Grande Florianópolis	83.253.800/0001-03	150/2018	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 8.991,60	12			X	
SEMAS	Casa São José	18.093.657/0001-06	010/2018	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 20.916,00	7	X			
SEMAS	Casa São José	18.093.657/0001-06	010/2018	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 20.916,00	8	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	1	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	2	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	3	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	4	X			

SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	5	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	6	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	7	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	8	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	9	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	10	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	11	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	12	X			
SEMAS	SERTE	83.886.648/0001-34	160/2019	Média Complexidade, Habilitação e Reabilitação	Subvenção	R\$ 15.237,36	13	X			
SME	APAM	81.617.433/0001-92	031/2020	Educação complementar - Bússola	Subvenção	R\$ 4.684,15	10	X			
SME	CEAFIS	02.330.384/001-36	035/2018	ATENDIMENTO DE EDUC. COMPLEMENTAR	Subvenção	R\$ 23.154,85	2	X			
SME	CEAFIS	02.330.384/001-36	035/2018	ATENDIMENTO DE EDUC. COMPLEMENTAR	Subvenção	R\$ 26.038,54	4	X			
SME	CEAFIS	02.330.384/001-36	035/2018	ATENDIMENTO DE EDUC. COMPLEMENTAR	Subvenção	R\$ 30.392,91	5	X			
SME	ACIC	83.598.136/0001-72	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 15.609,72	2	X			
SME	ACIC	83.598.136/0001-72	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 17.460,00	3	X			
SME	ACIC	83.598.136/0001-73	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 17.460,00	4	X			
SME	ACIC	83.598.136/0001-74	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 17.460,00	5	X			
SME	ACIC	83.598.136/0001-75	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 6.460,00	6	X			
SME	ACIC	83.598.136/0001-76	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 6.460,00	7	X			
SME	ACIC	83.598.136/0001-77	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 6.460,00	8	X			
SME	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	042/2018	PROJETO CONSTRUÇÃO DO SER	Subvenção	R\$ 34.699,47	2		X		
SME	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	042/2018	PROJETO CONSTRUÇÃO DO SER	Subvenção	R\$ 17.829,93	3		X		
SME	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	042/2018	PROJETO CONSTRUÇÃO DO SER	Subvenção	R\$ 16.804,44	4		X		
SME	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	042/2018	PROJETO CONSTRUÇÃO DO SER	Subvenção	R\$ 17.609,85	5		X		
SME	GENTE AMIGA	07.004.037/0001-37	042/2018	PROJETO CONSTRUÇÃO DO SER	Subvenção	R\$ 18.309,85	6		X		
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	PROGRAMA EDUCARTE	Subvenção	R\$ 35.366,11	2				
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	PROGRAMA EDUCARTE	Subvenção	R\$ 28.168,47	3				
SME	CASA SÃO JOSÉ	82.892.282/0001-43	032/2018	Educação Complementar 2020	Subvenção	R\$ 33.250,00	8		X		
SME	CASA SÃO JOSÉ	82.892.282/0001-43	032/2018	Educação Complementar 2020	Subvenção	R\$ 32.750,00	9		X		
SME	ACIC	83.598.136/0001-77	027/2018	Atend. Educ. Espéc. pessoas com def. visual faixas etárias	Subvenção	R\$ 6.460,00	9		X		
SME	AÇÃO SOCIAL MISSÃO	72.291.198/0001-10	026/2018	CASALAR- EMAUS EDUCAÇÃO 2020	Subvenção	R\$ 2.532,00	3		X		
SME	CEI MORRO DA CAIXA 2020	04.532.963/0010-88	006/2019	FUNDAÇÃO HERMON	Subvenção	R\$ 43.040,00	2		X		
SME	INSTITUTO BEM POSSÍVEL	07.571.205/0001-76	055/2019	NA PRAIA COM BEM POSSÍVEL	Subvenção	R\$ 10.300,00	1			X	
SME	COLONINHA- CONS. COMUNITÁRIO	82.892.282/0001-43	128/2018	Inst. Parc. CCCOLONINHA - EDUC-INFANTIL	Subvenção	R\$ 47.834,30	1		X		
SME	COLONINHA- CONS. COMUNITÁRIO	82.892.282/0001-43	128/2018	Inst. Parc. CCCOLONINHA - EDUC-INFANTIL	Subvenção	R\$ 64.089,69	2		X		
SME	COLONINHA- CONS. COMUNITÁRIO	82.892.282/0001-43	128/2018	Inst. Parc. CCCOLONINHA - EDUC-INFANTIL	Subvenção	R\$ 62.504,30	3		X		
SME	COLONINHA- CONS. COMUNITÁRIO	82.892.282/0001-43	128/2018	Inst. Parc. CCCOLONINHA - EDUC-INFANTIL	Subvenção	R\$ 63.504,30	4		X		
SME	COLONINHA- CONS. COMUNITÁRIO	82.892.282/0001-43	128/2018	Inst. Parc. CCCOLONINHA - EDUC-INFANTIL	Subvenção	R\$ 63.504,30	5		X		
SME	COLONINHA- CONS. COMUNITÁRIO	82.892.282/0001-43	128/2018	Inst. Parc. CCCOLONINHA - EDUC-INFANTIL	Subvenção	R\$ 63.504,30	6		X		
SME	MONT SERRAT	82.892.282/0001-43	048/2018	Atendimento de Educação Infantil	Subvenção	R\$ 46.400,00	1		X		
SME	MONT SERRAT	82.892.282/0001-43	048/2018	Atendimento de Educação Infantil	Subvenção	R\$ 46.400,00	2		X		
SME	MONT SERRAT	82.892.282/0001-43	048/2018	Atendimento de Educação Infantil	Subvenção	R\$ 46.400,00	3		X		
SME	MONT SERRAT	82.892.282/0001-43	048/2018	Atendimento de Educação Infantil	Subvenção	R\$ 46.400,00	4		X		
SME	MONT SERRAT	82.892.282/0001-43	048/2018	Atendimento de Educação Infantil	Subvenção	R\$ 46.400,00	5		X		
SME	MONT SERRAT	82.892.282/0001-43	048/2018	Atendimento de Educação Infantil	Subvenção	R\$ 42.900,00	6		X		
SME	APAE	83.933.192/0001-16	006/2018	Transportes	Subvenção	R\$ 50.000,00	6		X		
SME	SERTE	82.892.282/0001-43	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 99.799,75	1		X		
SME	SERTE	82.892.282/0001-43	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 124.201,98	2		X		
SME	SERTE	82.892.282/0001-43	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 120.794,87	3		X		
SME	SERTE	82.892.282/0001-43	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 123.577,15	4		X		
SME	SERTE	82.892.282/0001-43	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 120.577,15	5		X		
SME	SERTE	82.892.282/0001-43	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 103.691,43	6		X		
SME	SERTE	82.892.282/0001-43	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 142.867,09	7		X		
SME	IRMANDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO	82.508.649/0001-82	042/2018	GIRASOL	SUBVENÇÃO	R\$ 274.456,80	2		X		
SME	IRMANDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO	82.508.649/0001-83	042/2019	GIRASOL	SUBVENÇÃO	R\$ 185.749,00	3		X		
SME	IRMANDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO	82.508.649/0001-84	042/2020	GIRASOL	SUBVENÇÃO	R\$ 184.274,00	4		X		
SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 36.571,02	2			X	
SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 37.744,48	3			X	
SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 36.036,96	4			X	

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle

SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 36.472,43	5		X	
SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 49.836,15	6		X	
SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 36.472,43	7		X	
SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 36.472,43	8		X	
SME	CRECHE VÓ INÁCIA	03.995.208/0001-86	056/2018	Vivendo e Aprendendo os valores humanos na escola	Subvenção	R\$ 36.472,43	9		X	
SME	Casa do Povo	00.894.271/0001-38	057/2018	Atendimento de Creche e Pré escola	Subvenção	R\$ 52.550,00	1		X	
SME	Casa do Povo	00.894.271/0001-38	057/2018	Atendimento de Creche e Pré escola	Subvenção	R\$ 45.550,00	2		X	
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 22.450,00	1	X		
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 63.350,00	2		X	
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 63.900,00	3		X	
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 64.350,00	4		X	
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 64.400,00	5	X		
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 61.300,00	6	X		
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 61.550,00	7	X		
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 61.500,00	8	X		
SME	São Francisco de Assis	97.424.782/0001-28	55/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 63.050,00	9		X	
SME	Lar Recanto do Carinho	24.544.794/0001-12	058/2018	Projeto Dia	Subvenção	R\$ 24.678,41	1	X		
SME	Conselho Comunit. Saco dos Limões	83.564.302/0001-10	054/2020	Nossa Senhora da Boa Viagem	Subvenção	R\$ 78.831,16	1		X	
SME	Conselho Comunit. Saco dos Limões	83.564.302/0001-10	054/2020	Nossa Senhora da Boa Viagem	Subvenção	R\$ 78.331,16	2		X	
SME	Conselho Comunit. Saco dos Limões	83.564.302/0001-10	054/2020	Nossa Senhora da Boa Viagem	Subvenção	R\$ 76.331,16	3		X	
SME	Conselho Comunit. Saco dos Limões	83.564.302/0001-10	054/2020	Nossa Senhora da Boa Viagem	Subvenção	R\$ 79.031,16	4		X	
SME	Conselho Comunit. Saco dos Limões	83.564.302/0001-10	054/2020	Nossa Senhora da Boa Viagem	Subvenção	R\$ 77.131,16	5		X	
SME	SEDE	82.102.468/0001-51	045/2018	PROFEM	Subvenção	R\$ 74.900,00	10	X		
SME	SEDE	82.102.468/0001-51	052/2018	EDUCAÇÃO INFANTIL	Subvenção	R\$ 15.000,00	10	X		
SME	SEDE	82.102.468/0001-51	045/2018	PROFEM	Subvenção	R\$ 9.000,00	11	X		
SME	CASA DO POVO	00.894.271/0001-38	057/2019	PROJETO COLETIVO E ESPAÇOS ALTERNATIVOS	Subvenção	R\$ 2.000,00	10	X		
SME	ACAM	00.924.300/0001-67	024/2019	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 109.337,94	10	X		
SME	CCColoninha	83.720.458/0001-42	128/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 59.480,00	8	X		
SME	CCColoninha	83.720.458/0001-42	128/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 61.610,00	9	X		
SME	MONT SERRAT	83.883.306/0005-94	048/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 59.300,00	7	X		
SME	MONT SERRAT	83.883.306/0005-94	048/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 42.900,00	8	X		
SME	MONT SERRAT	83.883.306/0005-94	048/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 42.900,00	9	X		
SME	SERTE	83.886.648/0001-34	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 102.191,43	8	X		
SME	SERTE	83.886.648/0001-34	051/2018	Educar para o amanhã	Subvenção	R\$ 99.191,43	9	X		
SME	Lagoa do Peri	79.678.843/0001-00	053/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 37.000,00	1	X		
SME	Lagoa do Peri	79.678.843/0001-00	053/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 30.100,00	2	X		
SME	Lagoa do Peri	79.678.843/0001-00	053/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 30.500,00	3	X		
SME	Lagoa do Peri	79.678.843/0001-00	053/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 32.500,00	4	X		
SME	Lagoa do Peri	79.678.843/0001-00	053/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 32.700,00	5	X		
SME	APAM	81.617.433/0001-92	031/2020	Educação complementar - Bússola	Subvenção	R\$ 11.468,35	11	X		
SME	CEAFIS	02.330.384/0001-36	035/2020	Atend. Educ.Complementar	Subvenção	R\$ 21.063,54	9	X		
SME	EMAUS	72.291.198/0001-10	026/2018	CASALAR- EMAUS	Subvenção	R\$ 2.532,00	3	X		
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	Programa Educarte	Subvenção	R\$ 35.366,11	2	X		
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	Programa Educarte	Subvenção	R\$ 28.168,47	3	X		
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	Programa Educarte	Subvenção	R\$ 28.168,47	4	X		
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	Programa Educarte	Subvenção	R\$ 28.168,47	5	X		
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	Programa Educarte	Subvenção	R\$ 16.168,47	6	X		
SME	PROMENOR	82.509.183/0001-30	025/2019	Programa Educarte	Subvenção	R\$ 16.168,47	7	X		
FME	SEARA	82.102.468/0001-51	052/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 15.000,00	4	X		
SME	IDES	82.508.649/0001-82	047/2018	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 108.600,00	10	X		
SME	SERTE	83.886.648/0001-34	009/2019	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 1.619,92	10		X	
SME	SERTE	83.886.648/0001-34	009/2019	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 20.170,43	11		X	
SME	SERTE	83.886.648/0001-34	051/2019	Atendimento a Educação Infantil	Subvenção	R\$ 20.133,17	12		X	
SME	CCColoninha	83.720.458/0001-42	128/2018	Educação Infantil	Subvenção	R\$ 59.480,00	7	X		
SME	APAE	83.933.192/0001-16	030/2020	Atendimento Especializado	Subvenção	R\$ 69.072,17	9	X		
SME	CEAFIS	02.330.384/0001-36	035/2020	Atend. Educ.Complementar	Subvenção	R\$ 21.063,54	6	X		
SME	CEAFIS	02.330.384/0001-36	035/2020	Atend. Educ.Complementar	Subvenção	R\$ 21.063,54	7	X		
SME	CEAFIS	02.330.384/0001-36	035/2020	Atend. Educ.Complementar	Subvenção	R\$ 21.063,54	8	X		
SME	CASA SÃO JOSÉ	18.093.657/0001-06	032/2018	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 46.750,00	6	X		

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle

SME	CASA SÃO JOSÉ	18.093.657/0001-06	032/2018	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 32.750,00	7	X			
SME	CASA SÃO JOSÉ	18.093.657/0001-06	032/2018	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 33.250,00	8	X			
SME	CASA SÃO JOSÉ	18.093.657/0001-06	032/2018	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 32.750,00	9	X			
SME	AEBAS	83.932.608/0001-81	028/2020	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 17.739,77	8		X		
SME	AEBAS	83.932.608/0001-81	028/2020	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 17.776,56	9		X		
SME	AEBAS	83.932.608/0001-81	028/2020	Educação Complementar	Subvenção	R\$ 70.321,28	10		X		
FFC	Anderson Michel França	006.849.900-08	019/2018	VOZES PERIFÉRICAS	Subvenção	R\$ 15.000,00	única			X	
FFC	Roberta Miroslau Kremer	873.759.589-04	049/2018	DESENHANDO EM DIÁLOGO COM A TERRA	Subvenção	R\$ 14.947,00	única	X			
FFC	Nathale Ribeiro Sampaio	054.625.629-50	033/2018	270 anos de Cultura Açoriana	Subvenção	R\$ 10.000,00	única	X			
FUNCINE	Malcon Jean Bauer	988.522.139-53	008/2015	MATEUS E OS FANTASMAS DO TEATRO	Subvenção	R\$ 20.000,00	UNICA	X			
FUNCINE	Luiz Renato Sigolo Barz	066.838.019-59	006/2015	TUBÉCULOS	Subvenção	R\$ 15.000,00	UNICA	X			
FUNCINE	Rodrigo José Brasil Silva	005.381.446-02	003/2015	A CIDADE DOS ANÕES	Subvenção	R\$ 50.000,00	UNICA	X			
FUNCINE	Alcides José Dutra	223.941.929-68	010/2015	A ILHA DOS PIRATAS	Subvenção	R\$ 20.000,00	UNICA	X			
FUNCINE	Patricia Yanenet Briggiler	010.604.749-30	002/2015	PULSÕES	Subvenção	R\$ 50.000,00	UNICA	X			
FME	ASSOC.BEN, ESP, RECRET,EDUC,IRMÃO CAPOEIRA	09.629.649/0001-40	057/2020	Comunitário 2020	subvenção	R\$ 14.431,90	1	X			
FME	ASSOC.BEN, ESP, RECRET,EDUC,IRMÃO CAPOEIRA	09.629.649/0001-40	056/2020	Capoeira para vida 2019	subvenção	R\$ 13.996,50	1	X			
FME	INSTITUTO HOPE HOUSE	16.954.289/0001-18	117/2020	HOPE SPORT SKATE	Subvenção	R\$ 2.723,00	1	X			
FME	ASSOCIAÇÃO CAT. DE ESPORTES ADAPTADOS	11.233.672/0001-63	079/2018	ACESA EFICIENTE GOALBALL	Subvenção	R\$ 6.750,00	1	X			
FME	ASSOCIAÇÃO CAT. DE ESPORTES ADAPTADOS	11.233.672/0001-63	079/2018	ACESA EFICIENTE GOALBALL	Subvenção	R\$ 6.750,00	2	X			
FME	ASSOCIAÇÃO CAT. DE ESPORTES ADAPTADOS	11.233.672/0001-63	079/2018	ACESA EFICIENTE GOALBALL	Subvenção	R\$ 6.750,00	3	X			
FME	ASSOCIAÇÃO CAT. DE ESPORTES ADAPTADOS	11.233.672/0001-63	079/2018	ACESA EFICIENTE GOALBALL	Subvenção	R\$ 6.750,00	4	X			
FME	ADIEE	82.835.778/0001-85	072/2020	Basquete Social	Subvenção	R\$ 3.539,90	3	X			
FME	ADIEE	82.835.778/0001-85	073/2020	Futsal na escola	Subvenção	R\$ 2.723,00	3	X			
FME	ADIEE	82.835.778/0001-85	074/2020	Mais Floripa Esporte e Educação	Subvenção	R\$ 3.539,90	3	X			
FME	ADIEE	82.835.778/0001-85	075/2020	Judô Social	Subvenção	R\$ 8.169,00	3	X			
FME	ADIEE	82.835.778/0001-85	014/2020	FUTSAL- Masc	Subvenção	R\$ 3.400,00	5	X			
FME	ASSOC. CULT. DESP. TIGRES CATARINENSES	82.835.778/0001-85	062/2020	Karatê	Subvenção	R\$ 9.530,50	1		X		
FME	ASSOC. CULT. DESP. TIGRES CATARINENSES	82.835.778/0001-85	062/2020	Karatê	Subvenção	R\$ 9.530,50	2	X			
FME	ASSOC. CULT. DESP. TIGRES CATARINENSES	82.835.778/0001-85	062/2020	Karatê	Subvenção	R\$ 9.530,50	3	X			
FME	ASSOC. CULT. DESP. TIGRES CATARINENSES	82.835.778/0001-85	032/2020	Karatê JASC	Subvenção	R\$ 18.600,00	4		X		
FME	ASSOC. CULT. DESP. TIGRES CATARINENSES	82.835.778/0001-85	032/2020	Karatê JASC	Subvenção	R\$ 18.600,00	5		X		
FME	AMOCAN	79.886.693/0001-11	086/2020	Formando Campeões	Subvenção	R\$ 5.446,00	2		X		
FME	AMOCAN	79.886.693/0001-11	085/2020	Formando Campeões	Subvenção	R\$ 9.530,90	2		X		
FME	AMOCAN	79.886.693/0001-11	084/2020	Estrela na Bola e na Escola	Subvenção	R\$ 9.530,50	2		X		
FME	ABRCS VILA	79.831.665/0001-05	060/2020	Futebol	Subvenção	R\$ 5.446,00	1		X		
FME	ABRCS VILA	79.831.665/0001-05	060/2020	Futebol	Subvenção	R\$ 5.446,00	2		X		
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	102/2020	Futsal Celeiros de Craque	Subvenção	R\$ 5.446,00	1	X			
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	102/2020	Futsal Celeiros de Craque	Subvenção	R\$ 5.446,00	2	X			
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	103/2020	Vôlei de Praia	Subvenção	R\$ 3.267,60	1	X			
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	103/2020	Vôlei de Praia	Subvenção	R\$ 3.267,60	2	X			
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	103/2020	Vôlei de Praia	Subvenção	R\$ 3.267,60	3	X			
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	102/2020	Herondina - Volei	Subvenção	R\$ 3.267,60	1	X			
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	102/2020	Herondina - Volei	Subvenção	R\$ 3.267,60	2	X			
FME	ELASE	83.477.646/0001-91	102/2020	Herondina - Volei	Subvenção	R\$ 3.267,60	3	X			
FME	LIGA	01.309.057/0001-30	036/2019	FLORIPA ESPORTE	Subvenção	R\$ 35.000,00	UNICA		X		
FME	ADC	11.383.814/0001-79	024/2020	Futebol Feminino	Subvenção	R\$ 4.000,00	4	X			
FME	ADC	11.383.814/0001-79	024/2020	Futebol Feminino	Subvenção	R\$ 4.000,00	5	X			
FME	ADC	11.383.814/0001-79	027/2020	Floripa Futsal	Subvenção	R\$ 24.000,00	4		X		
FME	ADC	11.383.814/0001-79	027/2020	Floripa Futsal	Subvenção	R\$ 24.000,00	5		X		
FME	ADC	11.383.814/0001-79	071/2020	Futsal Formando atletas	Subvenção	R\$ 11.164,30	2		X		
FME	ASGF	83.256.800/0001-03	098/2020	Comunidade Surda em Movimento	Subvenção	R\$ 6.807,50	1		X		
FME	ASGF	83.256.800/0001-03	098/2020	Comunidade Surda em Movimento	Subvenção	R\$ 6.807,50	2		X		
FME	ACESA	11.233.672/0001-63	038/2020	Eficiente Goalball	Subvenção	R\$ 4.000,00	1		X		
FME	ACESA	11.233.672/0001-63	038/2020	Eficiente Goalball	Subvenção	R\$ 4.000,00	2		X		
FME	ACESA	11.233.672/0001-63	038/2020	Eficiente Goalball	Subvenção	R\$ 4.000,00	3		X		
FME	ACESA	11.233.672/0001-63	038/2020	Eficiente Goalball	Subvenção	R\$ 4.000,00	4		X		
FME	ACESA	11.233.672/0001-63	038/2020	Eficiente Goalball	Subvenção	R\$ 4.000,00	5		X		
FME	INSTITUTO NOVA MORADA	06.138.785/0002-20	113/2020	COORDENADORIA DE TALENTOS	subvenção	R\$ 6.507,97	1	X			
FME	INSTITUTO NOVA MORADA	06.138.785/0002-20	113/2020	COORDENADORIA DE TALENTOS	subvenção	R\$ 6.507,97	2		X		

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle

FME	INSTITUTO NOVA MORADA	06.138.785/0002-20	113/2020	COORDENADORIA DE TALENTOS	subvenção	R\$ 6.507,97	3		X	
FME	ACIC	83.598.136/0001-72	064/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 3.786,06	1	X		
FME	ACIC	83.598.136/0001-72	064/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 3.786,06	2	X		
FME	ACIC	83.598.136/0001-72	065/2020	Judô	Subvenção	R\$ 2.675,08	1	X		
FME	ACIC	83.598.136/0001-72	065/2020	Judô	Subvenção	R\$ 2.675,08	2	X		
FME	ACIC	83.598.136/0001-72	065/2020	Judô	Subvenção	R\$ 2.675,08	3	X		
FME	Associação Desportiva e Cultural	11.383.814/0001-79	24/2020	Futebol Feminino	Subvenção	R\$ 4.000,00	2		X	
FME	Associação Desportiva e Cultural	11.383.814/0001-79	071/2020	Formando Atleta e Cidadão	Subvenção	R\$ 11.164,30	1		X	
FME	Pedal	06.179.306/0001-33	034/2020	Ciclismo Masculino	Subvenção	R\$ 18.000,00	4		X	
FME	Pedal	06.179.306/0001-33	034/2020	Ciclismo Masculino	Subvenção	R\$ 18.000,00	5		X	
FME	Pedal	06.179.306/0001-33	091/2020	Ciclista Cidadão	Subvenção	R\$ 8.169,00	1		X	
FME	Pedal	06.179.306/0001-33	091/2020	Ciclista Cidadão	Subvenção	R\$ 8.169,00	2		X	
FME	Pedal	06.179.306/0001-33	035/2020	Ciclismo Feminino	Subvenção	R\$ 17.000,00	3		X	
FME	Pedal	06.179.306/0001-33	035/2020	Ciclismo Feminino	Subvenção	R\$ 17.000,00	4		X	
FME	Pedal	06.179.306/0001-33	035/2020	Ciclismo Feminino	Subvenção	R\$ 17.000,00	5		X	
FME	AGECOM	25.546.038/0001-95	079/2020	SKATE	Subvenção	R\$ 5.446,00	1		X	
FME	AGECOM	25.546.038/0001-95	079/2020	SKATE	Subvenção	R\$ 5.446,00	2		X	
FME	AMF	07.256.395/0001-37	83/2020	Tênis de Mesa Busca Talento	Subvenção	R\$ 6.807,50	1		X	
FME	AMF	07.256.395/0001-37	83/2020	Tênis de Mesa Busca Talento	Subvenção	R\$ 6.807,50	2		X	
FME	AMF	07.256.395/0001-37	26/2020	Tênis de Mesa Floripa Team	Subvenção	R\$ 8.800,00	2		X	
FME	AMF	07.256.395/0001-37	26/2020	Tênis de Mesa Floripa Team	Subvenção	R\$ 8.800,00	3		X	
FME	AMF	07.256.395/0001-37	26/2020	Tênis de Mesa Floripa Team	Subvenção	R\$ 8.800,00	4		X	
FME	AMF	07.256.395/0001-37	26/2020	Tênis de Mesa Floripa Team	Subvenção	R\$ 8.800,00	5		X	
FME	CLUBE NAUTICO RIACHUELO	82.899.980/0001-70	099/2020	REMO CIDADÃO 2020	Subvenção	R\$ 8.169,00	1		X	
FME	CLUBE NAUTICO RIACHUELO	82.899.980/0001-70	099/2020	REMO CIDADÃO 2020	Subvenção	R\$ 8.169,00	2		X	
FME	INSTITUTO BABY	21.522.006/0001-07	108/2020	Basquetebol Cidadania	Subvenção	R\$ 9.530,50	1		X	
FME	ASSOCIAÇÃO KARATÉCLUB	17.891.214/0001-06	082/2020	Karatê para Comunidade	Subvenção	R\$ 4.901,40	1		X	
FME	ASSOCIAÇÃO KARATÉCLUB	17.891.214/0001-06	082/2020	Karatê para Comunidade	Subvenção	R\$ 4.901,40	2		X	
FME	CLUBE DE REGATAS ALDO LUZ	82.509.290/0001-68	100/2020	Remo do Futuro	Subvenção	R\$ 8.169,00	1		X	
FME	CLUBE DE REGATAS ALDO LUZ	82.509.290/0001-68	100/2020	Remo do Futuro	Subvenção	R\$ 8.169,00	2		X	
FME	INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA	21.522.006/0001-07	108/2020	Projeto IBBC	Subvenção	R\$ 9.530,50	2		X	
FME	INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA	21.522.006/0001-07	107/2020	IBBC - CADEIRAS DE RODAS	Subvenção	R\$ 2.723,00	1		X	
FME	INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA	21.522.006/0001-07	107/2020	IBBC - CADEIRAS DE RODAS	Subvenção	R\$ 2.723,00	2		X	
FME	ASSOC. CATARINENSE PARA INTEG.DO CEGO	83.598.136/0001-72	016/2020	Projeto Paradesportivo	Subvenção	R\$ 9.000,00	5	X		
FME	ASSOC. CATARINENSE PARA INTEG.DO CEGO	83.598.136/0001-72	016/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 3.786,06	4	X		
FME	Associação Esportiva, Cultural e Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	027/2018	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 8.300,00	1		X	
FME	Associação Desportiva, Cul. Pedra Branca	14.768.587/0003-50	042/2020	Craques do futuro- joguinhas	Subvenção	R\$ 7.000,00	2		X	
FME	Associação Desportiva, Cul. Pedra Branca	14.768.587/0003-50	042/2020	Craques do futuro- joguinhas	Subvenção	R\$ 7.000,00	3	X		
FME	Associação Desportiva, Cul. Pedra Branca	14.768.587/0003-50	042/2020	Craques do futuro- joguinhas	Subvenção	R\$ 7.000,00	4	X		
FME	Associação Desportiva, Cul. Pedra Branca	14.768.587/0003-50	042/2020	Craques do futuro- joguinhas	Subvenção	R\$ 7.000,00	5	X		
FME	Eletrosul	83.477.646/0001-91	102/2020	Herondina Volei	Subvenção	R\$ 5.446,00	3	X		
FME	Eletrosul	83.477.646/0001-91	029/2020	Tênis Floripa	Subvenção	R\$ 3.000,00	4	X		
FME	Eletrosul	83.477.646/0001-91	029/2020	Tênis Floripa	Subvenção	R\$ 3.000,00	5	X		
FME	Eletrosul	83.477.646/0001-91	030/2020	Vôlei Masc	Subvenção	R\$ 16.000,00	4	X		
FME	Eletrosul	83.477.646/0001-91	030/2020	Vôlei Masc	Subvenção	R\$ 16.000,00	5	X		
FME	Eletrosul	83.477.646/0001-91	031/2020	Vôlei de Areia Masc	Subvenção	R\$ 3.400,00	4	X		
FME	Eletrosul	83.477.646/0001-91	031/2020	Vôlei de Areia Masc	Subvenção	R\$ 3.400,00	5	X		
FME	ACAM	00.924.300/0001-67	067/2020	Atletas do Futuro	Subvenção	R\$ 2.723,00	1		X	
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	095/2020	Lutas Feminino e Masculino	Subvenção	R\$ 6.126,75	1	X		
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-30	095/2021	Lutas Feminino e Masculino	Subvenção	R\$ 6.126,75	2		X	
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-31	094/2022	Vôlei Feminino e Masculino	Subvenção	R\$ 6.126,75	1	X		
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-32	094/2023	Vôlei Feminino e Masculino	Subvenção	R\$ 6.126,75	2	X		
FME	AFESC	826.550/0001-64	037/2019	CURTA MAIS FLORIPA	Subvenção	R\$ 142.920,00	1		X	
FME	AFESC	826.550/0001-64	037/2019	CURTA MAIS FLORIPA	Subvenção	R\$ 83.560,00	2		X	
FME	AFESC	826.550/0001-64	037/2019	CURTA MAIS FLORIPA	Subvenção	R\$ 66.526,66	3		X	
FME	AFESC	826.550/0001-64	037/2019	CURTA MAIS FLORIPA	Subvenção	R\$ 70.000,00	4		X	
FME	AFESC	826.550/0001-64	013/2020	SKATE	Subvenção	R\$ 16.000,00	UNICA		X	
FME	GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA	79.504.239/0001-59	105/2020	JOVENS NO CAMINHO CERTO	Subvenção	R\$ 11.164,30	1		X	
FME	GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA	79.504.239/0001-59	105/2020	JOVENS NO CAMINHO CERTO	Subvenção	R\$ 11.164,30	2		X	

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle

FME	INSTITUTO NOVA MORADA	06.138.785/0002-20	114/2020	TALENTOS MONTE CRISTO	Subvenção	R\$ 4.765,25	1		X		
FME	INSTITUTO NOVA MORADA	06.138.785/0002-20	114/2020	TALENTOS MONTE CRISTO	Subvenção	R\$ 4.765,25	2		X		
FME	Assoc. Esp. Cultural e Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	078/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 4.084,50	1		X		
FME	Assoc. Esp. Cultural e Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	078/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 4.084,50	2		X		
FME	Internacional Futebol Clube	02.329.766/0001-40	104/2019	Cinquentão de Esporte Amador	Subvenção	R\$ 5.000,00	1		X		
FME	ACIC	83.598.136/0001-72	016/2020	Projeto Paradesportivo	Subvenção	R\$ 9.000,00	4	X			
FME	ACIC	83.598.136/0001-72	016/2020	Projeto Paradesportivo	Subvenção	R\$ 9.000,00	5	X			
FME	ABERECIC	09.629.649/0001-40	169/2019	Capoeira para vida 2019	Subvenção	R\$ 17.000,00	1		X		
FME	ABERECIC	09.629.649/0001-40	169/2019	Capoeira para vida 2019	Subvenção	R\$ 32.600,00	2		X		
FME	RIACHUELO	82.899.980/0001-70	99/2020	REMO CIDADÃO 2020	Subvenção	R\$ 8.169,00	3		X		
FME	CLUBE REGATA ALDO LUZ	82.509.290/0001-68	100/2020	REMO DO FUTURO	Subvenção	R\$ 8.169,00	3		X		
FME	ABERECIC	09.629.649/0001-40	011/2020	Capoeira para vida 2019	Subvenção	R\$ 17.990,00	UNICA		X		
FME	ABERECIC	09.629.649/0001-40	058/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 4.629,08	1	X			
FME	ABERECIC	09.629.649/0001-40	058/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 4.629,10	2	X			
FME	Assoc. Esp. Cultural e Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	077/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 6.807,50	1		X		
FME	Assoc. Esp. Cultural e Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	077/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 6.807,50	2		X		
FME	Assoc. Esp. Cultural e Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	077/2020	Jiu Jitsu	Subvenção	R\$ 6.807,50	3		X		
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	93/2020	Futsal Fem. Masc	Subvenção	R\$ 6.126,75	1	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	93/2020	Futsal Fem. Masc	Subvenção	R\$ 6.126,75	2	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	43/2020	Novo Handebol	Subvenção	R\$ 13.040,08	4	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	45/2020	Volei para o Futuro	Subvenção	R\$ 20.000,00	4	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	45/2020	Volei para o Futuro	Subvenção	R\$ 20.000,00	5	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	46/2020	Xadrez 2020	Subvenção	R\$ 23.000,00	4	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	46/2020	Xadrez 2020	Subvenção	R\$ 23.000,00	5	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	044/2020	Formando mais que atletas	Subvenção	R\$ 9.000,00	4	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	044/2020	Formando mais que atletas	Subvenção	R\$ 9.000,00	5	X			
FME	Abadá Capoeira	10.603.807/0001-72	053/2020	Campeões para a vida	Subvenção	R\$ 5.446,90	1		X		
FME	Abadá Capoeira	10.603.807/0001-72	053/2020	Campeões para a vida	Subvenção	R\$ 5.446,90	2		X		
FME	Abadá Capoeira	10.603.807/0001-72	054/2020	Campeões para a vida	Subvenção	R\$ 6.262,90	1		X		
FME	Abadá Capoeira	10.603.807/0001-72	054/2020	Campeões para a vida	Subvenção	R\$ 6.262,90	2		X		
FME	Garcia Esporte & Lazer	04.253.545/0001-60	104/2020	Um adolescente Longe das Drogas	Subvenção	R\$ 9.149,28	1		X		
FME	Garcia Esporte & Lazer	04.253.545/0001-60	104/2020	Um adolescente Longe das Drogas	Subvenção	R\$ 9.149,28	2		X		
FME	Instituto Baby	21.522.006/0001-07	107/2020	Basquetebol em cadeiras de rodas	Subvenção	R\$ 2.723,00	3		X		
FME	Instituto Baby	21.522.006/0001-07	108/2020	Basquete Comunitário	Subvenção	R\$ 9.530,50	3		X		
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	094/2020	Esporte para o Fut- Hand Masc. Fem	Subvenção	R\$ 6.126,75	1	X			
FME	Assoc. Sul Americana de Esporte	14.879.351/0001-29	094/2020	Esporte para o Fut- Hand Masc. Fem	Subvenção	R\$ 6.126,75	2	X			
FME	Instituto Bem Possível	07.571.205/0001-76	110/2020	Boxe e Jiu-Jitsu	Subvenção	R\$ 6.317,36	3		X		
FME	Ass. Benef. Esp.Recr.Educ e Cult. Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	058/2020	Jiu-Jitsu na Escola Irmã Herondina	Subvenção	R\$ 4.629,10	3	X			
FME	Associação dos Idosos Esperança	73.278.129/0001-30	080/2020	Acad. da Saúde/Norte e Centro	Subvenção	R\$ 5.446,00	1		X		
FME	Associação dos Idosos Esperança	73.278.129/0001-30	080/2020	Acad. da Saúde/Norte e Centro	Subvenção	R\$ 5.446,00	3		X		
FME	Assoc. Amigos Futsal	26.964.164/0001-22	055/2020	Futsal AF2020	Subvenção	R\$ 2.178,40	1	X			
FME	Assoc. Amigos Futsal	26.964.164/0001-22	055/2020	Futsal AF2020	Subvenção	R\$ 2.178,40	2		X		
FME	Assoc. Amigos Futsal	26.964.164/0001-22	055/2020	Futsal AF2020	Subvenção	R\$ 2.178,40	3		X		
FME	Instituto Costão Social	03.482.852/0001-50	112/2020	Futebol na Escola	Subvenção	R\$ 3.267,60	1		X		
FME	Instituto Costão Social	03.482.852/0001-50	112/2020	Futebol na Escola	Subvenção	R\$ 3.267,60	2		X		
FME	Ass. Benef. Esp.Recr.Educ e Cult. Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	057/2020	Capoeira para Vida 2019	Subvenção	R\$ 14.431,90	2	X			
FME	Ass. Benef. Esp.Recr.Educ e Cult. Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	056/2020	Capoeira para Vida 2019	Subvenção	R\$ 13.996,22	2	X			
FME	Ass. Benef. Esp.Recr.Educ e Cult. Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	057/2020	Capoeira para Vida 2019	Subvenção	R\$ 14.431,90	3	X			
FME	Ass. Benef. Esp.Recr.Educ e Cult. Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	056/2020	Capoeira para Vida 2019	Subvenção	R\$ 13.996,22	3	X			
FME	Abadá - Capoeira	10.603.807/0001-72	037/2020	Atletismo para Todos	Subvenção	R\$ 7.000,00	3		X		
FME	Abadá - Capoeira	10.603.807/0001-72	037/2020	Atletismo para Todos	Subvenção	R\$ 7.000,00	4		X		
FME	Abadá - Capoeira	10.603.807/0001-72	037/2020	Atletismo para Todos	Subvenção	R\$ 7.000,00	5		X		
FME	Abadá - Capoeira	10.603.807/0001-72	054/2020	Tem capoeira no Samba	Subvenção	R\$ 6.262,90	3		X		
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	023/2020	NATAÇÃO FEMININA	Subvenção	R\$ 12.000,00	1		X		
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	023/2020	NATAÇÃO FEMININA	Subvenção	R\$ 12.000,00	2		X		
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	023/2020	NATAÇÃO FEMININA	Subvenção	R\$ 12.000,00	3		X		
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	023/2020	NATAÇÃO FEMININA	Subvenção	R\$ 12.000,00	4		X		
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	023/2020	NATAÇÃO FEMININA	Subvenção	R\$ 12.000,00	5		X		
FME	Comissão Organiz. Do Campeonato Norte da Ilha	80.674.104/0001-10	085/2019	Futebol/2019	Subvenção	R\$ 11.000,00	3	X			

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle

FME	Comissão Organiz. do Campeonato Norte da Ilha	80.674.104/0001-10	044/2018	Futebol/2018	Subvenção	R\$ 6.750,00	4	X			
FME	Assoc. Social Cultural e Desportiva Triunfo	81.617.904/0001-62	097/2020	Bom Futuro	Subvenção	R\$ 6.807,50	2	X			
FME	Instituto Bem Possível	07.571.205/0001-76	110/2020	Stand Up	Subvenção	R\$ 6.317,36	1	X			
FME	Instituto Bem Possível	07.571.205/0001-76	110/2020	Stand Up	Subvenção	R\$ 6.317,36	2	X			
FME	Associação Desportiva & Cultural Florianópolis	11.383.814/0001-79	024/2020	Futebol Feminino	Subvenção	R\$ 4.000,00	1				X
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	090/2020	Natação Infantil	Subvenção	R\$ 10.892,00	2	X			
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	089/2020	Hidroginástica	Subvenção	R\$ 4.084,50	1	X			
FME	ANADO	82.689.241/0001-54	089/2020	Hidroginástica	Subvenção	R\$ 4.084,50	2	X			
FME	INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA	21.522.006/0001-07	107/2020	IBBC - CADEIRAS DE RODAS	Subvenção	R\$ 2.723,50	3				X
FME	INSTITUTO BABY BASQUETEBOL CIDADANIA	21.522.006/0001-07	108/2020	IBBC - BASQUETEBOL	Subvenção	R\$ 2.723,50	3				X
SETUR	ACATE	79.307.138/0001-98	001/2020	Rede de centros de inovação	Subvenção	R\$ 213.234,00	3				X
SMTTDE	Colônia de Pescadores Z-11	80.670.243/0001-76	001/2018	Caminhão do Peixe	Subvenção	R\$ 26.833,00	4				X
SMTTDE	Colônia de Pescadores Z-12	80.670.243/0001-77	001/2019	Caminhão do Peixe	Subvenção	R\$ 26.833,00	5				X
SMTTDE	Colônia de Pescadores Z-13	80.670.243/0001-78	001/2020	Caminhão do Peixe	Subvenção	R\$ 26.833,00	6				X
SMTTDE	Colônia de Pescadores Z-13	80.670.243/0001-78	001/2020	Caminhão do Peixe	Subvenção	R\$ 5.000,00	7				X
SMTTDE	Colônia de Pescadores Z-13	80.670.243/0001-78	001/2020	Caminhão do Peixe	Subvenção	R\$ 27.070,00	8				X
SMTTDE	Colônia de Pescadores Z-13	80.670.243/0001-78	001/2020	Caminhão do Peixe	Subvenção	R\$ 5.000,00	9				X

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle

**Prestação de Contas**  
**Diárias e Adiantamentos**  
**Mês: abril de 2021**  
**Anexo Único: Portaria 044/SMTAC/2021**

Parecer/Ano	Matrícula	Nome	Código do Cargo	Cargo	Data do Parecer	Tipo	Situação	Nota de Empenho	Unidade Gestora	Reanálise
00081/2021	40169-2	LUCAS DA ROSA FAGUNDES	1137	GERENTE	20/04/2021	Diária	Abertura de diligência	171/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00080/2021	12057-0	JOSE HENRIQUE DE BRITO	0101	AUXILIAR DE SERVICOS	20/04/2021	Diária	Regular com ressalva	175/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00079/2021	45790-6	MARCELO JOSE DE MELO	1113	SUPERINTENDENT E	20/04/2021	Adiantamento	Abertura de diligência	386/2018	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00078/2021	46938-6	FILIPE ANDRE CAETANO	1137	GERENTE	20/04/2021	Diária	Regular com ressalva	173/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00077/2021	40112-9	EDMILSON CARLOS PEREIRA JUNIOR	1163	SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO	20/04/2021	Diária	Abertura de diligência	697/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00076/2021	46911-4	ARTHUR MEIRA MACHADO	1137	GERENTE	20/04/2021	Diária	Regular com ressalva	317/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00075/2021	12057-0	JOSE HENRIQUE DE BRITO	0101	AUXILIAR DE SERVICOS	20/04/2021	Adiantamento	Abertura de diligência	562/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00074/2021	06673-7	JUAREZ MARQUES	0207	OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	20/04/2021	Adiantamento	Abertura de diligência	488/2019 e 501/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00073/2021	47501-7	SANDRO VENTURA	1132	DIRETOR	20/04/2021	Adiantamento	Abertura de diligência	330/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00072/2021	47501-7	SANDRO VENTURA	1132	DIRETOR	05/04/2021	Adiantamento	Abertura de diligência	169/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle

00071/2021	47501-7	SANDRO VENTURA	1132	DIRETOR	20/04/2021	Adiantamento	Abertura de diligência	207/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00070/2021	41022-5	MAYCON CASSIMIRO OLIVEIRA	1113	SUPERINTENDENTE	20/04/2021	Diária	Regular com ressalva	302/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	Sim
00067/2021	47501-7	SANDRO VENTURA	1132	DIRETOR	05/04/2021	Adiantamento	Abertura de diligência	169/2019	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle

**Aposentadorias e Pensões Analisadas**

**Mês: abril de 2021**

**Anexo único - Portaria 045/SMTAC/2021**

Número do Parecer	Nome do Servidor/Pensionista	Cargo	Número da Portaria do Benefício	Data do Benefício	Voluntária	Com pulsória	Invalidez	Pensão	Número do Diário Oficial	Aprovado	Reprovado	Diligeniado
00134/2021	ALDANEI SIVASTI PEREIRA ANTUNES	PROFESSOR IV	0243/2020	07/10/2020	X				2802/2020	X		
00116/2021	ALDANI SIONEI DE ANDRADE FRUTUOSO	PROFESSOR V	0282/2020	27/12/2020	X				2837/2020	X		
00135/2021	ALMIR OLMIRO ESPINDOLA	AUXILIAR OPERACIONAL	mar/21	06/01/2021	X				2858/2021	X		
00107/2021	ALMIR OLMIRO ESPINDOLA	AUXILIAR OPERACIONAL	mar/21	06/01/2021	X				2858/2021			X
00142/2021	ANA LUCIA ALBORICO DE VASCONCELOS	TELEFONISTA	0280/2020	29/11/2020	X				2827/2020	X		
00131/2021	ARLENE MARIZA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS	0053/2021	26/02/2021	X				2903/2021			X
00110/2021	AUREA MARIA DE AGUIAR	COZINHEIRO	0043/2021	07/02/2021	X				2884/2021			X
00125/2021	CESAR GILBERTO GARCEZ	PROFESSOR IV	0295/2020	01/12/2020	X				2837/2020	X		
00113/2021	CLARA MARIA ABRAMO GOMES	PROFESSOR IV	mai/21	11/02/2021	X				2881/2021			X
00128/2021	DALVA MARIA KAISER	ASSISTENTE SOCIAL	0028/2021	03/02/2021	X				2881/2021	X		
00130/2021	EDENIR C BARBARA MACHADO GARCIA	PROFESSOR IV	0048/2021	08/02/2021	X				2903/2021	X		

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle

00108/2021	ELIANE ESPINDOLA VIEIRA	BIBLIOTECARIO	0310/2021	01/01/2021	X				2869/2021	X	
00123/2021	ERLI FREDERICO MARTINS	CALCETEIRO	0034/2021	01/02/2021	X				2881/2021	X	
00137/2021	FRANCISCO CARLOS SEVERIANO	MOTORISTA	0255/2020	27/10/2020	X				2805/2020	X	
00112/2021	ISRAEL BOUSFIELD DE CARVALHO	TECNICO DE ENFERMAGEM	0260/2020	01/02/2020			X		2807/2020	X	
00124/2021	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	PROFESSOR AUXILIAR IV	0052/2021	08/02/2021	X				2884/2021	X	
00121/2021	IZOLETE DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR IV	0051/2021	08/02/2021	X				2884/2021	X	
00138/2021	JOAO ANTONIO SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	0232/2020	15/09/2020	X				2784/2020	X	
00103/2021	JOAO CARLOS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	001/2021	04/01/2021	X				2856/2021	X	
00117/2021	LILIANE APARECIDA COSTA	SUPERVISOR ESCOLAR II	0045/2021	10/02/2021	X				2884/2021	X	
00133/2021	MARCA MARIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR- IPUF	057/2021	25/02/2021	X				2903/2021	X	
00141/2021	MARIA ANGELA DA SILVA	COZINHEIRO	0284/2020	01/12/2020	X				2833/2020	X	
00129/2021	MARIA HELENA BENVENUTTI	AUXILIAR DE SERVICOS	0049/2021	22/02/2021	X				2903/2021	X	
00120/2021	MARILENE FARIA BUTTENBENDER	PROFESSOR V	0033/2021	08/02/2021	X				2879/2021	X	
00111/2021	MARIZILDA ALVES GONCALVES ARAUJO	ORIENTADOR EDUCACIONAL II	0035/2021	22/02/2021	X				2881/2021		X
00119/2021	MARLETE FEBRONIA AREAS	PROFESSOR IV	0256/2020	08/02/2021	X				2881/2021	X	
00122/2021	MONICA NOVOA DE QUEIROZ	ASSISTENTE SOCIAL	0042/2021	01/02/2021	X				2884/2021		X

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle

00118/2021	NERI MARTINHO FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL	0027/2021	07/02/2021	X				2881/2021	X	
00115/2021	NOELI SERAFIM DIAS	AUXILIAR DE SALA	0297/2020	01/12/2020			X		2837/2020	X	
00106/2021	OLGA TERESINHA RABELO	TECNICO EM EDIFICACOES-IPUF	0004/21	02/01/2021	X				2858/2021	X	
00140/2021	PATRICIA DA CUNHA COSTA VIEIRA	PROFESSOR AUXILIAR IV	0257/2020	24/10/2020	X				2807/2020	X	
00139/2021	PATRICIA DA CUNHA COSTA VIEIRA	PROFESSOR AUXILIAR IV	0257/2020	24/10/2020	X				2807/2020	X	
00132/2021	PATRICIA MARIA VARGAS DE LIMA	PROFESSOR V	0041/2021	08/02/2021	X				2903/2021		X
00136/2021	ROSANGELA MARIA PICCOLI	ASSISTENTE SOCIAL	224/2020	15/09/2020	X				2784/2020	X	
00104/2021	SADI CORREIA	AUXILIAR OPERACIONAL	set/21	02/01/2021	X				2870/2021	X	
00126/2021	SILVANO JOSE SILVANO	AUXILIAR OPERACIONAL	0055/2021	08/02/2021	X				2903/2021	X	
00114/2021	SOLANGE ALBERTI ANDRZEJEWSKI	ENFERMEIRO	0036/2021	07/02/2021	X				2881/2021	X	
00127/2021	TERESINHA SALVI	TECNICO DE ENFERMAGEM	0047/2021	07/02/2021	X				2903/2021	X	
00105/2021	WILMAR DO NASCIMENTO	PEDAGOGO	0311/2020	06/01/2021	X				2856/2021	X	
00109/2021	MARIA ONELIA VERSAL	PEDREIRO	0021/21	22/11/2020			X		2870/2021		X

Sady Beck Júnior

Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle

**Portaria 046/SMTAC/2021 - Anexo único**

**Relação dos processos de Admissões**

**Abri**l de 2021

Parecer/Ano	Matrícula	Nome	Data de Admissão	Código do Cargo	Cargo	Secretaria	Data do Parecer	Número do Edital	Situação
00004/2021	543586	AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00005/2021	543560	ANA CRISTINA DE SOUSA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00003/2021	543616	ANA MARIA ALVES DA SILVA DE FARIAS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00001/2021	557080	ANDREIA MARIA DE SOUZA	22/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	07/04/2021	A	013/20
00006/2021	543497	ANTONIA DEZOZOLINA POSSAS FORTUNATO	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00007/2021	544280	APARECIDA SANTOS DA COSTA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00008/2021	557200	CAMILA MARISTELA AFONSO	22/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00009/2021	544442	CLAUDINEA MARIA COELHO	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00010/2021	544108	DAIANA PEREIRA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00011/2021	544345	DAIANE RICARDO	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00012/2021	543977	DEUSA LAURITA DE OLIVEIRA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00013/2021	544167	DULCE CLARA BARROS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00014/2021	557013	ELLEN ROBERTA SPERANDIO	22/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00015/2021	544124	FABIANA DE OLIVEIRA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00016/2021	543713	FABRICIA SILVA DOS SANTOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00017/2021	544140	FERNANDA SCHVARTZ RAMOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00018/2021	544272	GRAZIELLA SETUBAL	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00019/2021	545090	INGRID DOS SANTOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00020/2021	544965	ISADORA DOS SANTOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00021/2021	544086	JANAINA KASSIE MENDES MARIN	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00022/2021	560243	JESSICA CARDOSO SOUZA	01/03/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00023/2021	544477	JUCARA LAURITA DE OLIVEIRA AUSEN	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00024/2021	544000	KAREN FERREIRA DOS SANTOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00051/2021	540978	LAIZE QUEIROZ ALVES	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00052/2021	542920	LARA TATIANE DE MATOS	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00053/2021	552674	LEOPOLDO NOGUEIRA E SILVA	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00025/2021	561061	LETICIA DE SOUZA MAIA	04/03/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00054/2021	541729	LIA PRESGRAVE REIS	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00055/2021	541249	LIDIA SCHNEIDER BRISTOT	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00056/2021	541753	LIOMAR JOSE MASCARELLO	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00057/2021	540870	LUCAS ANDRE GASPAROTTO	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00026/2021	543985	LUCIANA SOUZA MENDES DA ROCHA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00058/2021	541613	LUIS FELIPE CUNHA	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00059/2021	542636	LUIS FELIPE SOARES GOMES	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00060/2021	540951	LUIZ GABRIEL NOGUEIRA RODRIGUES	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00061/2021	541125	MANUELA SOZO CECCHINI	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00028/2021	544698	MARA LUCIA SILVA BORBA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00029/2021	543675	MARCIA ANDREIS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00030/2021	561410	MARCIA CAROLINA DE ARAUJO GOMES	08/03/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00031/2021	560367	MARCIA LENIR VIEIRA	01/03/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00062/2021	545694	MARCIA REGINA DA SILVA QUINTANILHA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00063/2021	540889	MARCIA REGINA DOS SANTOS	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00064/2021	555126	MARCOS RENAN FLORES RODRIGUES	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00027/2021	544450	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00032/2021	544043	MARIA DE FATIMA JAQUES	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00033/2021	543896	MARIA LUIZA DELFES VARELA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00065/2021	543101	MARIA ROSANGELA BEZ	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00066/2021	541702	MARIANA MARAGNO REINHEIMER	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00067/2021	542962	MARINA BRAGA CAMPOS	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00034/2021	543950	MILENA ZILDA GOES	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00035/2021	543551	MIRELLA GARCIA FERNANDES	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00036/2021	544248	MONIQUE ANDREIA DA SILVA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20

00068/2021	554146	NEUZA FELIX GOMES ROCHETTE	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00069/2021	548006	PATRICIA BUSS	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00070/2021	557986	PATRICIA VOLK SCHATZ	22/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	010/19
00071/2021	541796	PAULO ROBERTO RODRIGUES	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00072/2021	550922	PRISCILA CRISTINA FREITAS	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00073/2021	541419	PRISCILLA RODRIGUES SIMOES	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00074/2021	541842	RAFAEL CESARIO ARAGI	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00075/2021	541087	RAFAEL COELHO VENTURA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00076/2021	542954	REGINALDO MAURICIO FERREIRA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00077/2021	552755	RODOLFO SILVA DA ROSA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00078/2021	549835	ROGER LIMA SCHERER	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00037/2021	544132	ROSILDA DE QUADROS CORREIA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00038/2021	557048	ROZA SOLANGE DOS SANTOS	22/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00002/2021	541460	RUAN DE SOUZA MARIANO	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14/04/2021	A	013/20
00039/2021	544604	SABRINA ZITA BARBOSA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00040/2021	543659	SAMANTA MAGALHAES	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00041/2021	543888	SARA MARLENE DOS SANTOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00079/2021	558605	SHEILA BATISTA FURTADO	22/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00080/2021	543012	SILVIANA DELUCHI	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00042/2021	544515	STELLA MARIS SILVA NEVES DOS SANTOS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00081/2021	542245	SUELEM DA CUNHA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00043/2021	544655	SUELY ZILDA GOES	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00049/2021	543934	SULIMAR PICCOLI	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00044/2021	544574	TAMIRIS ANDRIM PALERMO	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00082/2021	541745	TANIA MARCIA MACHRI FERREIRA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00083/2021	540994	TARSIS DE AGUIAR	08/02/2021	1333	PROFESSOR SUBSTITUTO VI	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00084/2021	542377	THAYSE DA COSTA MACHADO	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00045/2021	544388	VALERIA BRITO DA SILVA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00046/2021	544728	VALQUIRIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00047/2021	543683	VALQUIRIA GOMES DA SILVA	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00048/2021	543918	VANESSA GOULART DA SILVA DIAS	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20
00085/2021	547875	VANESSA STALDONI DE OLIVEIRA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00086/2021	542342	VICTOR DE ABREU AZEVEDO	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00087/2021	541524	VIVIANE ZANANDREA	08/02/2021	1329	PROFESSOR SUBSTITUTO V	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	28/04/2021	A	013/20
00050/2021	544175	ZILA OLIVEIRA TAVARES PERDOMO	08/02/2021	816	AUXILIAR DE SALA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	19/04/2021	A	013/20

Total de 87 registros encontrados.



**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO  
NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR**

Aos onze dias do mês de maio de 2021, às 14h, por meio da plataforma digital “Google Meet”, realizou-se virtualmente a **Reunião da Diretoria do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR**. Participaram da reunião: Prefeito Gean Loureiro, Presidente do Consórcio Conectar; Prefeito Edimilson Rodrigues (Belém/PA); Prefeita Cinthia Ribeiro (Palmas/TO); Marcos Toscano, representando o Prefeito João Campos (Recife/PE); Secretária Marta Suplicy representando o Prefeito Bruno Covas (São Paulo/SP); Prefeito David Almeida (Manaus/AM); Prefeita Francinete Carvalho (Abaetetuba/PA); Prefeito Bruno Reis (Salvador/BA); Prefeito Ivo Ferreira (Sobral/CE); Secretário César Sulzbach, representando o Prefeito Sebastião Melo (Porto Alegre/RS); Chefe de gabinete Thiago Stefanello representando o Prefeito Leonardo Paranhos (Cascavel/PR); Prefeito Duarte Nogueira (Ribeirão Preto/SP); Prefeito Gustavo Medanha (Aparecida de Goiânia/GO); Prefeito Jairo Jorge (Canoas/RS); Chefe de gabinete do prefeito Jairo Jorge, Régis de Oliveira; Secretário Ibrahim El Kadi representando o Prefeito Guti (Guarulhos/SP); Gilbetto Perre, Secretário Executivo da FNP; Marcelo Cabral, Secretário Executivo do Consórcio Conectar.

Realizada a abertura da reunião pelo Presidente do Consórcio, Gean Loureiro, oportunidade em que agradeceu a presença dos participantes e apresentou a pauta da reunião, qual seja: Status sobre aquisição de vacinas e relação com MSaúde; Aquisição de EPIs; Parceria com Whatsapp; Deliberação sobre novos consorciados e desconorciamentos; Conselho de Prefeitos e Conselho Científico; Resoluções. Ato contínuo, iniciou atualizando o **status sobre aquisição de vacinas e a relação com o Ministério da Saúde**. O presidente Gean Loureiro apresentou, de forma resumida, os principais pontos discutidos na reunião com o Ministério da Saúde, ocorrida na sexta-feira, 7 de maio. O presidente do Conectar informou sobre as tratativas para aquisição da Sputnik, que continua em tramitação, sendo que há a expectativa de que haja aprovação do uso da vacina no Brasil apenas no 2º semestre; sobre a manifestação de interesse para aquisição de vacinas da Sinopharm, na ordem de 15 milhões de doses, citando, ainda, sobre a possibilidade de aquisição conjunta com o Governo Federal. Falou ainda sobre as tentativas de contatos para tratar sobre



as vacinas da Pfizer, da Sinovac e da CanSino. Informou que o Consórcio tem feito tentativas de contato com diversos laboratórios, sendo que a realidade mais próxima de aquisição seria com a Sinopharm, que foi aprovada na última semana pela OMS e tem grande tendência de aprovação pela Anvisa. Além desses assuntos, falou sobre o cronograma de remessas do Ministério da Saúde para os municípios, informando que mantém-se a discussão do contrato com a Pfizer, de 100 milhões de doses, que iniciou há duas semanas as remessas; informou, ainda, que há a negociação de um novo contrato de mais 100 milhões de doses; e afirmou, também, que há previsão de entrega da Janssen e da Moderna no segundo semestre. Após essas atualizações, o presidente Gean falou sobre o envio de proposta pelo Consórcio de regulamentação da Lei nº 14.124/2021, informando sobre a deliberação a respeito da criação de um grupo de trabalho responsável por enviar proposta de regulamentação. Em seguida, falou sobre a **aquisição dos equipamentos de proteção individual** e outros insumos, que serão adquiridos por meio de edital de licitação, o qual está em processo de elaboração, tendo como prazo estimado até o dia 20 de maio para lançamento do edital. Após, abriu espaço para apontamentos dos participantes, que não se manifestaram. Seguindo para o próximo ponto da pauta, o presidente Gean falou sobre a **parceria com o WhatsApp**, que será firmada para facilitar a comunicação e divulgação de informações sobre o Consórcio. Em seguida, passou a palavra ao representante Dario Durigan, Diretor de Políticas Públicas do Whatsapp Brasil, para falar sobre essa parceria. Dario falou brevemente sobre a proposta de parceria do WhatsApp com o Consórcio, que envolve a utilização de API para acelerar os fluxos de conversas e respostas a demandas, além do desenvolvimento de um canal de comunicação mais robusto. Informou, ainda, em resposta a questionamento do presidente Gean, que há previsão da disponibilização dos serviços até o final do mês de maio, propondo o encaminhamento de material especificando o projeto de parceria. Em seguida, o presidente Gean abriu espaço para questionamentos dos participantes. Não havendo considerações, prosseguiu com a pauta da reunião. Ato contínuo, informou sobre a **deliberação das solicitações de desconsorciamento dos municípios de Rancho Alegre D'Oeste/PR, Campina da Lagoa/PR e Farol/PR**. Sem manifestações sobre o assunto, ficou aprovada a retirada desses municípios do Consórcio Conectar. Em seguida, falou sobre a **deliberação de vinte e três municípios que aderiram ao Consórcio**. Sem manifestações sobre o assunto, ficou aprovada, assim, entrada dos novos consorciados ao Conectar, conforme lista constante no Anexo desta Ata. Prosseguindo com a pauta da reunião, o presidente do Consórcio falou sobre a necessidade de criação do



**Conselho de Prefeitos e do Conselho Científico**, previsto no Estatuto Social. Em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo do Consórcio, Marcelo Cabral. O Secretário iniciou sua fala afirmando que o Conselho de Prefeitos deve ser formado por setenta e seis representantes, sendo vinte e seis capitais e dez de cada região do País. Após, falou sobre a elaboração de critérios para escolha desses representantes, informando que os integrantes da Diretoria poderiam enviar indicações para que seja possível fazer uma reunião de estruturação do Conselho de Prefeitos até o fim do mês de maio. Ato contínuo, Marcelo Cabral falou sobre a necessidade de composição do Conselho Científico com nomes reconhecidos de diferentes áreas científicas, solicitando, também, o envio de indicações para compor este Conselho. **Após, o prefeito Gean retomou a palavra e definiu o prazo de uma semana para a Diretoria apresentar os nomes para compor o Conselho Científico**, devendo estes serem repassados ao Secretário Executivo, Marcelo Cabral. Quanto ao Conselho de Prefeitos, o presidente Gean Loureiro afirmou que a ideia é a de definir sua composição considerando a questão regional e proporcional em relação ao número de municípios participantes no Consórcio. Após, reiterou os **pedidos de sugestão dos integrantes da Diretoria, em um prazo de uma semana, para indicação de nomes para compor o Conselho de Prefeitos**, frisando sobre a importância dessa participação. Em seguida, o presidente Gean prosseguiu com o andamento da reunião falando sobre a retomada de contato com as embaixadas e a necessidade de manter bom relacionamento. Após, o presidente agradeceu a participação ativa dos consorciados. Em seguida, apresentou dois integrantes da equipe de Comunicação do Conectar, Cláudia Jardim, gerente, e Luiz Felipe Barcellos, assessor, ressaltando o importante trabalho realizado. Logo após, o presidente Gean reforçou o convite aos participantes da reunião para estarem presentes na reunião geral da Frente Nacional de Prefeitos, FNP, a ser realizada no dia 20 de maio, das 9h às 11h. Em seguida, o Secretário Executivo da FNP, Gilberto Perre falou resumidamente acerca da pauta da referida reunião. Encerrado o assunto, teve início debate acerca da aquisição da vacina cubana, sendo informado pelo presidente Gean que não houve avanços na formalização de contato pelo Consórcio Conectar. Em seguida, o Secretário Executivo do Consórcio, Marcelo Cabral, expôs de forma resumida o estágio da comunicação referente ao processo necessário para aquisição das vacinas cubanas. Encerrado o assunto, Marcelo Cabral falou sobre a **necessidade de manifestação dos integrantes da Diretoria, até a próxima quinta-feira, 13 de maio, a respeito das Resoluções de Compliance, de Licitações, de Cessão, de Pessoal, de Contratação Temporária e de Voluntariado**. Nada mais



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



havendo, o presidente Gean Loureiro agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. E, para constar, eu Gean Loureiro, presidente do Conectar, lavrei e assinei a presente Ata.

*Brasília, DF, 11 de maio de 2021.*

GEAN MARQUES LOUREIRO

Prefeito de Florianópolis/SC e Presidente do Consórcio Conectar



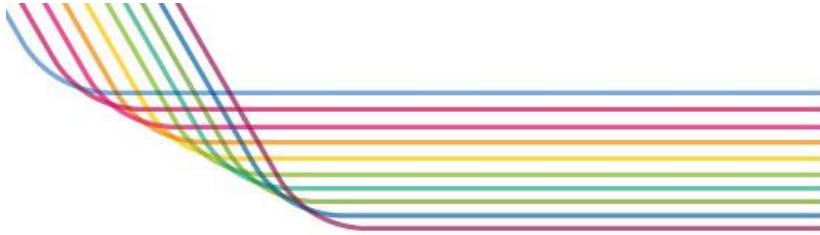


**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## ANEXO

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO
1	SC	RIO DO SUL	JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
2	PA	BREU BRANCO	FLÁVIO MEZZOMO
3	BA	CANSANÇÃO	VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES
4	SP	GUARAREMA	JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
5	MG	ESPERA FELIZ	ROMOLO QUINTÃO DONADIO
6	MG	ERVÁLIA	ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO
7	PA	QUATIPURU	JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA
8	PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	SEZAR AUGUSTO BOVINO
9	BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
10	SC	CANELINHA	DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL
11	RN	TAIPU	ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
12	MG	RESENDE COSTA	JOSÉ GOUVEA FILHA
13	PA	PRIMAVERA	AUREO BEZERRA GOMES
14	MG	DORES DE CAMPOS	MARCIO ANTONIO PINHEIRO
15	SP	CLEMENTINA	NELSON CASULA
16	PR	NOVA FÁTIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS
17	MT	GAÚCHA DO NORTE	VONEY RODRIGUES GOULART
18	SP	ORIENTE	GERALDO MATHEUS MORIS
19	PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	JOSÉ LÁZARO FERRAZ
20	MG	CANA VERDE	AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
21	RN	PARAZINHO	CARLOS VERIANO DE LIMA
22	RS	SETE DE SETEMBRO	MÁRCIO POLITOWSKI
23	SP	SANTA SALETE	JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## **PORTARIA N° 01, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 37, XXI, da constituição federal no âmbito do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR.

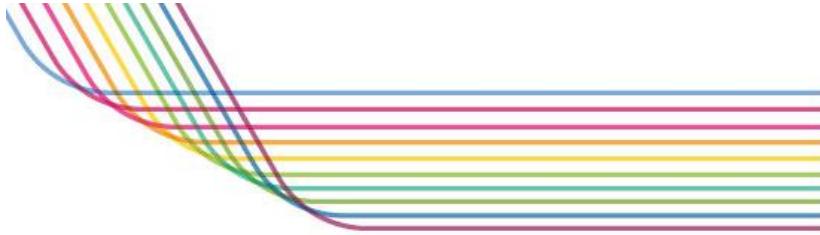
A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso XIX, do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação sobre o cumprimento ao artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica instituído o **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR**, nos moldes do Anexo I, dessa regulamentação.

**Art. 2º.** Além do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, na realização dos processos de licitações públicas, o CONECTAR adotará as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações; bem como, outras de disciplinam a matéria.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR



## ANEXO I

### REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR aprovou e faz publicar para cumprimento integral o presente Regulamento de Compras e Licitações.

#### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR serão necessariamente precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal; e, obedecerão a legislação vigente atinente à espécie, em especial às disposições da Lei 8666/1993 e suas alterações, Lei 10520/2002 e suas alterações, Lei Complementar 123 e alterações, Lei 11.079/2004 e deste Regulamento.

Art. 2º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; inadmitindo-se quaisquer critérios ou condições que frustrem seu caráter competitivo.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento considera-se:



I - amostra: bem apresentado pelo licitante ao CONSÓRCIO CONECTAR, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação;

II – adjudicação - o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

III - apostilamento: formalização de alterações já previstas no contrato, podendo ser utilizada nos seguintes casos de acordo com o artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/1993:

a) variação do valor previsto no contrato decorrente de reajustes de preços ou atualizações;

b) compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

c) empenho de dotações suplementares até o limite do seu valor corrigido.

IV - ata de registro de preços: documento com característica de compromisso para futura contratação, mediante o qual se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação;

V - autoridade administrativa: responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração e o encerramento de licitações, recursos administrativos, procedimentos auxiliares e administrativos punitivos, bem como por autorizar a abertura de processo de contratação direta e a emissão do respectivo contrato;

VI - Comissão Especial de Licitação: órgão colegiado, de natureza temporária, composta em face da especialidade do objeto a ser licitado por no mínimo 3 (três) membros, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório.



VII - Comissão Permanente de Licitação: órgão colegiado composto por no mínimo 3 (três) membros, cuja função é conduzir e julgar os procedimentos licitatórios do Consórcio, mediante nomeação pela Presidência do Consórcio;

VIII - compra - toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IX - contratação direta: procedimento administrativo vinculado às hipóteses contidas no artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993, no qual o CONSÓRCIO CONECTAR poderá dispensar a realização de licitação;

IX - contrato de prestação continuada: contrato cujas obrigações se renovam no tempo, isto é, seu objeto é executado continuamente durante toda a vigência do ajuste e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo;

X - credenciamento: é o procedimento realizado pelo CONSÓRCIO CONECTAR em razão da inviabilidade de competição, por meio do qual todos os interessados possam se credenciar para executar o objeto previsto no correspondente edital;

XI - equipe de apoio: grupo de funcionários do CONSÓRCIO CONECTAR, oficialmente designados por ato da Presidência, cuja função é auxiliar o pregoeiro no desempenho de suas atividades na condução dos procedimentos licitatórios de sua competência;

XII - fiscal do contrato: funcionário do CONSÓRCIO CONECTAR designado pela Presidência, devidamente habilitado e detentor de conhecimento técnico profissional para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais;

XIII - fiscalização do contrato: atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, devidamente nomeado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

XIV - fornecedor ou contratado: pessoa física ou jurídica a ser contratada pelo CONSÓRCIO CONECTAR para o fornecimento de bens, serviço ou para a execução de obras;



XV – homologação - o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitações, ratifica o resultado da licitação

XVI - instrumento convocatório ou edital: é a lei interna da licitação, pela qual o CONSÓRCIO CONECTAR leva ao conhecimento público a abertura dos procedimentos licitatórios, fixando suas condições de realização e convocando os interessados para apresentação de suas propostas;

XVII - licitação: procedimento administrativo que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO CONECTAR, ou seja, a seleção da melhor proposta entre as ofertadas, em cada licitação;

XVIII - licitação deserta: ausência de interessados licitantes no certame;

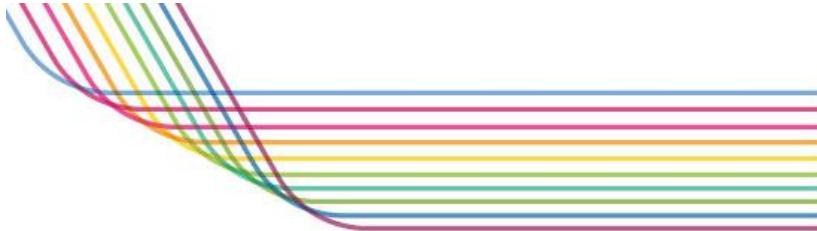
XIX - licitação fracassada: desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame;

XX - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XXI - modo de disputa aberto: procedimento de licitação por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo indicado para licitações cujo critério de julgamento seja “menor preço”, “maior oferta de preço” ou “maior desconto”;

XXII - modo de disputa fechado: procedimento de licitação por meio do qual os envelopes de propostas devem ser apresentados lacrados, devendo ser abertos em sessão pública e classificados segundo o critério de julgamento adotado, sendo recomendado quando a qualidade do objeto contratual e/ou a técnica for mais relevante quanto o preço;

XXIII - obra e serviço de engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que áreas de engenharia e arquitetura;



XXIV - pedido de compras: documento que oficializa a compra junto ao fornecedor, sendo utilizado para finalizar o processo de compra por dispensa de licitação e também para formalizar os pedidos de materiais e/ou serviços previamente contratados, através de licitação, de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO CONECTAR;

XXV - prazo de execução contratual: período destinado à contratada para a execução do objeto contratual, integrante do prazo de vigência;

XXVI - prazo de vigência contratual: período destinado a ambas as partes do contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações;

XXVII - preço de referência ou orçamento estimado: valor identificado pela área técnica demandante para o bem ou serviço que se pretende contratar, após a realização de pesquisa de preços junto ao mercado e às demais fontes de informações;

XXVIII - pregão: modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

XXIX - pregoeiro: funcionário do CONSÓRCIO CONECTAR, devidamente capacitado para exercer a atribuição, oficialmente designado para, dentre outras atribuições, presidir a sessão do pregão, receber, examinar e julgar todos os documentos relativos ao procedimento;

XXX - processo interno: procedimento que formaliza a licitação ou a contratação direta desde a fase interna de planejamento até o encerramento do contrato, sempre com suas páginas autuadas, numeradas e rubricadas em ordem cronológica dos acontecimentos dos fatos;

XXXI - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;



XXXII - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXXIII - reajuste: forma de alteração de preços de contratos, destinada a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais, ou definidos pelo CONSÓRCIO CONECTAR, de acordo com o objeto da contratação, sempre precedida de ampla demonstração;

XXXIV - repactuação: forma de alteração de preços de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores contratados, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, sempre precedida de ampla demonstração;

XXXV - revisão ou reequilíbrio econômico financeiro: instrumento de correção de preços para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre precedida de ampla demonstração, quando:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio;
- b) houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados;

XXXVI – serviços - aqueles não compreendidos como obras ou serviços de engenharia ou arquitetura;

XXXVII - Setor de Compras e Licitações: Setor responsável pela aquisição de bens e contratação de serviços para o CONSÓRCIO CONECTAR.

XXXVIII – Setor de Gestão de Contratos: responsável pela atividade administrativa de controle dos contratos, com a realização de todas as atividades necessárias à sua formalização, aditamentos, notificações e penalidades e encerramento;



XXXIX - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras pelo CONSÓRCIO CONECTAR, precedido de licitação e com prazo de validade determinado;

XL - termo aditivo: instrumento de consolidação de alterações contratuais;

XLI - termo de referência: documento elaborado pela área técnica demandante que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas suas especificações, sendo necessário para todos os processos licitatórios e de contratação direta, sendo que itens comuns deverão ser acompanhados de descrição detalhada, dispensando-se termo de referência.

### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 4º São modalidades de licitação:

I – concorrência – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto, cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o CONSÓRCIO CONECTAR dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País;

II – tomada de preços - modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

III - convite – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;



IV – concurso – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

V – leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a alienação de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação previamente realizada;

VI – pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação realizado em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI, sem prejuízo de serem divulgados pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e a indicação do local onde os interessados poderão obter os textos integrais publicados em jornal diário de grande circulação nacional e na Imprensa Oficial da União, bem como no site do CONSÓRCIO CONECTAR, de modo a ampliar a área de competição, com os seguintes prazos mínimos até o recebimento das propostas:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;



IV - Cinco dias úteis para convite;

V - oito dias úteis para pregão.

§ 2º - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas;

b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 5º São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) dispensa de licitação, com base no valor da contratação – até R\$ 99.000,00;

b) convite –até R\$ 990.000,00;

c) tomada de preços - até R\$ 9.900.000,00;

d) concorrência – acima de R\$ 9.900.000,00;

II – para compras e demais serviços:

a) dispensa de licitação com base no valor da contratação – até R\$ 52.800,00;

b) convite – até R\$ 528.000,00;



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



- c) tomada de preços - até R\$ 4.290.000,00;
- d) concorrência – acima de R\$ 4.290.000,00;

III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) dispensa - exclusivamente nos casos previstos no artigo 17 da Lei Federal nº 8666/1993;

b) leilão para bens móveis inservíveis ou concorrência, no caso de bens imóveis - nas hipóteses não enquadradas no artigo 17 da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 6º O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I, alínea “a” do artigo 6º, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 7º Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – a de menor preço;

II - a de maior desconto;

III – a de técnica e preço;

IV – a de melhor técnica;

V – a de maior lance ou oferta.

§ 1º O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.



§ 3º Nas licitações na modalidade pregão somente serão admitidos os tipos menor preço ou maior desconto.

## CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 8º A licitação poderá ser dispensada:

I – para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei Federal nº 14.035/2021, ou outra que venha a substituí-la;

II - nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a” e II, alínea “a” do art. 5º;

III – quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o CONSÓRCIO CONECTAR, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – na contratação, com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;

X – na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original



desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às finalidades do CONSÓRCIO CONECTAR;

XIII – na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do CONSÓRCIO CONECTAR;

XV – na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às atividades finalísticas do CONSÓRCIO CONECTAR;

XVII – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVIII – para a participação do CONSÓRCIO CONECTAR em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade finalística;

XIX – nas contratações de encomendas tecnológicas, observadas as regras definidas pela Legislação do Marco Legal de Inovação;

XX – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; e



XXI - demais hipóteses previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993.

Art. 9º. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contratação de qualquer profissional do setor artístico;

IV – na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – na doação de bens.

Art. 10. As dispensas, salvo os casos previstos no inciso II do art. 8º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstancialmente justificadas pelo setor responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade deverá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior aos previstos nos incisos I, alínea “c”, e II, alínea “c”, do art. 5º, deste Regulamento.

Art. 11 Todos os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser submetidos à análise do Setor de Compras e Licitações, devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

I - caracterização da situação que justifique a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



- III - justificativa do preço, com pesquisa de mercado;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso;
- V - parecer jurídico que comprove a presença dos requisitos legais necessários à caracterização das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VI - autorização do ordenador de despesa para a contratação; e
- VII - comprovação dos recursos para a cobertura da despesa.

## CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES

Art. 12. Para a habilitação nas licitações, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica:
  - a) cédula de identidade;
  - b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
  - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
  - d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c”, do inciso I, deste artigo.

### II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;



- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### III - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório, quando for o caso;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) as empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo Juízo competente;
- d) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 36 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
- e) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

### IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências deste artigo, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização da Assembleia Geral do CONSÓRCIO CONECTAR.

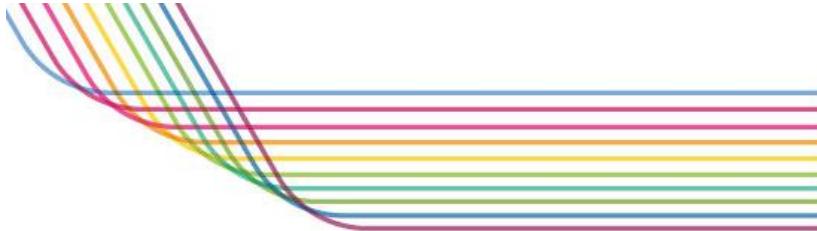
## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 13. O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, com a definição de seu objeto, a estimativa de seu valor e a indicação dos recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de sua adjudicação.

§ 1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.



Art. 14. O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação ou pregoeiro e respectiva equipe de apoio, conforme a modalidade selecionada pelo Setor de Licitações e Contratos, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21 e, nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não o tenham atendido;

III - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o CONSÓRCIO CONECTAR, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

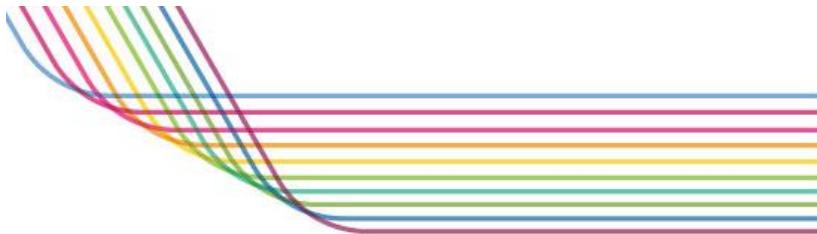
IV – encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art.15. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º, do art. 4º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que as mesmas vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16. Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes e, só então, abrindo o envelope do licitante classificado em primeiro lugar.



Parágrafo único. Se o classificado em primeiro lugar for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

## SEÇÃO I DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 17. O pregoeiro será formalmente designado e poderá integrar a comissão de licitação.

Art. 18. O pregoeiro poderá valer-se de uma equipe de apoio, indicada dentre os empregados do CONSÓRCIO CONECTAR, para que atuem conjuntamente nos certames.

Art.19. No julgamento do pregão serão adotados, exclusivamente, os tipos menor preço ou maior desconto, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 20. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procura que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam às demais condições definidas no instrumento convocatório;

II - classificação para a fase de lances da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 10% (dez por cento) de seu valor;

III - quando não forem classificadas no mínimo três propostas para a fase de lances, na forma prevista no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam às demais condições prevista no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV - a classificação de menos de três propostas iniciais não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;



V - as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI - realizada a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço preço ou menor desconto classificada a fazer seu lance e, em seguida, os demais classificados, na ordem decrescente de preço ou crescente de desconto;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço ou menor desconto, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a melhor proposta;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último melhor lance obtido;

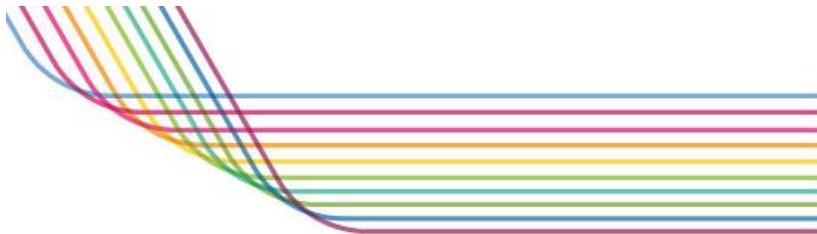
d) o licitante que declinar do direito de dar lance em uma rodada não poderá mais participar das rodadas seguintes;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X – o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço ou decrescente de desconto;

XI – o pregoeiro, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura do envelope e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou a melhor proposta final;

XII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam aos critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo instrumento convocatório;



XIII – declarado o licitante vencedor, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

## SEÇÃO II DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 21. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório;

IV – o instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 10% (dez por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V, do art. 20;

V – o pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VI – iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances de acordo com o previsto no instrumento convocatório e do modo de operação do sistema eletrônico utilizado, sempre inferiores ao último lance ofertado;

VII – todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor ou maior desconto para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;



VIII – na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

IX – por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;

X – ordenados os lances em forma crescente de preço ou decrescente de desconto, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos do art. 12 e instrumento convocatório;

XI – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá ao pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço ou decrescente de desconto, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XII – declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, será consignada esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

## CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 22 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o CONSÓRCIO CONECTAR julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

§ 1º. O ato convocatório dos pregões poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

§ 2º. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

Art. 23 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o CONSÓRCIO CONECTAR o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes prevista no instrumento convocatório, as



fallas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 24. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º Na modalidade pregão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que declarar o licitante vencedor.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º Em pregões, presenciais ou eletrônicos, o licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir automaticamente ao fim do prazo recursal concedido ao recorrente.

Art. 25. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, ou quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º, do art. 24.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 26. Os recursos terão efeito suspensivo.

## CAPÍTULO IX DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E AOS MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS, NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 27 Nas licitações de obras, serviços, compras, locações e alienações realizadas no âmbito do CONSÓRCIO CONECTAR será concedido tratamento



favorecido, diferenciado e simplificado para a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016.

Art. 28. Nas licitações do CONSÓRCIO CONECTAR, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 29. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

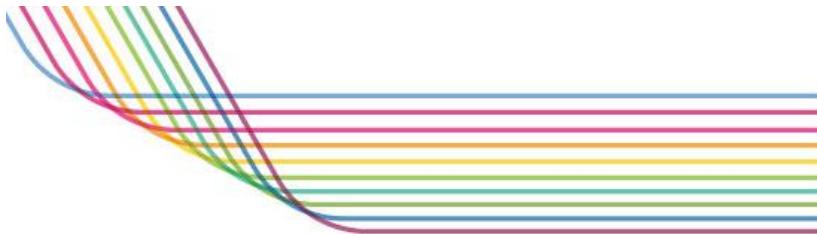
§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 30. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 31. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 32. Para o cumprimento do disposto neste Capítulo, o CONSÓRCIO CONECTAR:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 33. Não se aplica o disposto no art. 32 deste Regulamento quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

## CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

Art. 34. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata e facultativo, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidades, o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 35. Os contratos sempre serão escritos e suas cláusulas indicarão, necessariamente, o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso; o preço ajustado; o prazo de execução; as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.



Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 36. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, consistirá de:

I – caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III – seguro garantia.

Art. 37. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, ou se expressamente autorizado pelo CONSÓRCIO CONECTAR, desde que mantida sua responsabilidade perante o esse, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

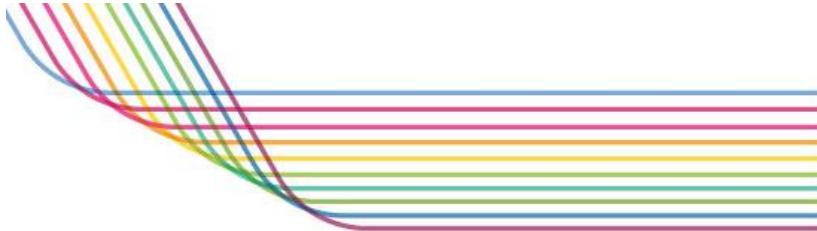
Parágrafo único. O subcontratado deverá apresentar todas as condições de habilitação que o contratado apresentou durante a licitação.

Art. 38. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação do prazo contratual, constarão de termos aditivos.

Art. 39. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento ambos atualizados.

Art. 40 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – perda do direito à contratação;



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO CONECTAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 41. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO CONECTAR por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO XI DO REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 42. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado para futura e eventual aquisição ou contratação. nas seguintes hipóteses:

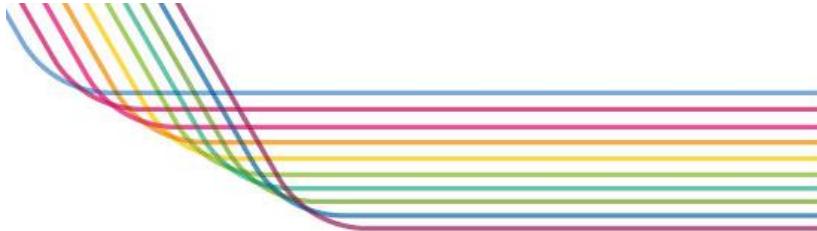
I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 43 Poderá ser realizado registro de preço para contratações futuras de prestação de serviços e de aquisição de bens por todos os entes consorciados que manifestarem interesse em participar da licitação, os quais deverão encaminhar, à unidade gerenciadora da licitação, sua estimativa de consumo, o cronograma de contratação e as respectivas especificações do objeto, quando for o caso.

Parágrafo único - As unidades que participarem do registro de preço deverão, por ocasião da contratação, recorrer à unidade gerenciadora da ata de registro



de preço, para que esta proceda à indicação do fornecedor e dos respectivos preços a serem praticados.

Art. 44 Caberá à unidade gerenciadora, Setor de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO CONECTAR, a prática de todos os atos de controle e administração do registro de preço e, ainda, dos seguintes procedimentos:

I - convidar, a seu critério, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os entes consorciados para participarem do registro de preço;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promovendo a adequação das informações enviadas para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar com os entes consorciados a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e às características do objeto;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais entes consorciados participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preço, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento das necessidades do CONSÓRCIO CONECTAR, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações do preço registrado e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preço;

IX - solicitar aos entes consorciados participantes a indicação dos respectivos gestores indicados; e



X – deliberar, justificadamente, quanto à inclusão posterior de entes consorciados que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preço.

Art. 45 O ente consorciado será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preço, providenciando o encaminhamento, à unidade gerenciadora, da estimativa de consumo, do cronograma de contratação e respectivas especificações, devidamente adequados ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preço a ser realizado estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, à unidade gerenciadora, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

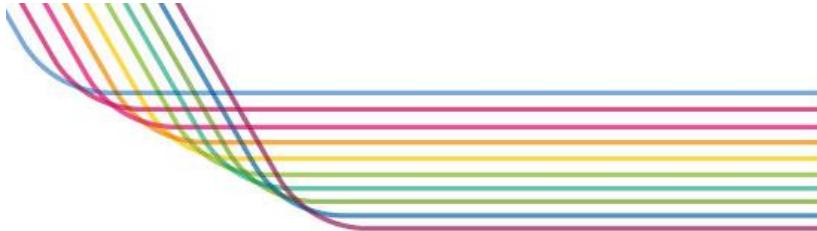
III - tomar conhecimento da ata de registro de preço, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 46 Cabe ao ente consorciado participante indicar o gestor do contrato, ao qual compete:

I - promover consulta prévia à unidade gerenciadora, por ocasião da contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, e encaminhar posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar, quando do uso da ata de registro de preço, que a contratação a ser realizada atenda aos interesses do CONSÓRCIO CONECTAR, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à unidade gerenciadora sobre eventual desvantagem derivada de sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com a unidade gerenciadora, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e



IV - informar à unidade gerenciadora, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preço, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados e a recusa deste em assinar contrato para fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 47 O edital de licitação para registro de preço contemplará, no mínimo:

I - a especificação e/ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou do serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medidas usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que os entes consorciados se dispõem a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto a locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VI - as unidades participantes do respectivo registro de preço;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas; e



## IX - minuta da ata de registro de preços.

Parágrafo Único - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que sejam acrescidos aos preços os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 48. A vigência do registro de preço, limitada a 12 (doze) meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 49. Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, em prazo previsto no edital da licitação, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, nos termos constantes da Ata de Registro de Preços.

Art. 50. O registro de preço não obriga o CONSÓRCIO CONECTAR, bem como os entes consorciados, a efetivar a compra ou aquisição, sendo facultada, ainda, a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 51. Caso o licitante detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o CONSÓRCIO CONECTAR poderá contratar com outra empresa constante na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação.

Art. 52. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do CONSÓRCIO CONECTAR.

## CAPÍTULO XII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO



Art. 53 O recebimento do objeto contratual se dará da seguinte forma:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por equipe técnica composta por responsável da Contratada, fiscal do contrato e coordenador indicado pela Diretoria responsável, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º A existência de termo de recebimento não isenta a obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

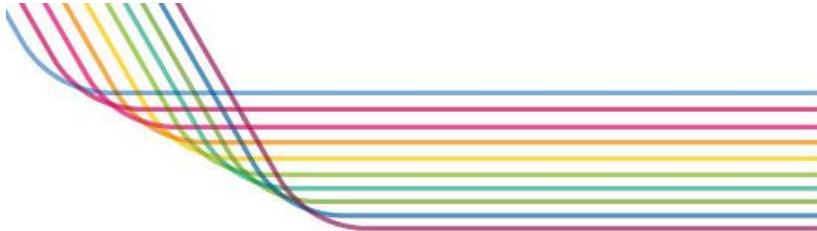
§ 2º Nos termos da alínea “b”, as eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos.

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao Setor de Licitações e Contratos nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 54 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 55 O CONSÓRCIO CONECTAR rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, cabendo ao Fiscal do contrato adotar as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada.

Art. 56 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao fiscal atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.

## CAPÍTULO XIII DOS PAGAMENTOS

Art. 57 Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura ou documento semelhante) para o CONSÓRCIO CONECTAR, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

Art. 58 O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.



Art. 59 O Faturamento e pagamento das obrigações assumidas ocorrerão mediante os seguintes critérios:

I - A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Edital.

II - As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente.

III - A Nota Fiscal emitida em desacordo com essas condições será recusada pelo CONSÓRCIO CONECTAR.

IV - O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará o CONSÓRCIO CONECTAR ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

V - A depender da natureza do objeto contratual o pagamento pode ser realizado em parcelas, definidas após o cumprimento de etapas de execução.

Parágrafo único Compete à Tesouraria/Financeiro, quando da realização dos pagamentos, a verificação e a realização das retenções dos tributos aplicáveis.

#### **CAPÍTULO XIV DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Art. 60 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste regulamento.

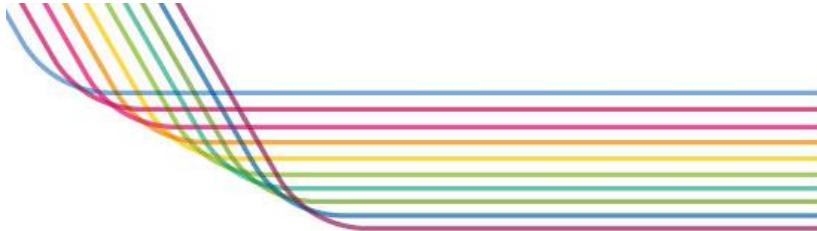
Art. 61 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONSÓRCIO CONECTAR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO CONECTAR;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, ou sem expressa autorização do CONSÓRCIO CONECTAR;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONSÓRCIO CONECTAR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONSÓRCIO CONECTAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte do CONSÓRCIO CONECTAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 62 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONSÓRCIO CONECTAR, nos casos aplicáveis.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

## CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 63 Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Regulamento, com a Lei Federal nº 8666/1993, Lei Federal nº 10520/2002 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e/ou contratos do CONSÓRCIO CONECTAR, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 64 Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar sua execução, registrando as ocorrências a ele relacionadas e determinando, por escrito, o que



for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme as previsões deste Regulamento.

Art. 65 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONSÓRCIO CONECTAR, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 66 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que o CONSÓRCIO CONECTAR rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Art. 67 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO CONECTAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONSÓRCIO CONECTAR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO CONECTAR ou cobrada judicialmente.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Executivo do CONSÓRCIO CONECTAR, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º Na aplicação de quaisquer sanções sempre será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 68 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO XVI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 69 Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pelo CONSÓRCIO CONECTAR poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

Parágrafo único. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda à necessidade do CONSÓRCIO CONECTAR.

Art. 70 O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício pelo CONSÓRCIO CONECTAR.

Art. 71 O PMI será composto das seguintes fases:



I - abertura, por meio de publicação no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação nacional e no site do CONSÓRCIO CONECTAR, de edital de chamamento público;

II - apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 72 Os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos resultantes do PMI, salvo disposição em contrário expressamente prevista no edital de chamamento público, serão cedidos pelo participante ao CONSÓRCIO CONECTAR.

Art. 73 A contratação da solução técnica aprovada no PMI será precedida de processo licitatório, exceto quando puder ser realizada de forma direta.

Art. 74 O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

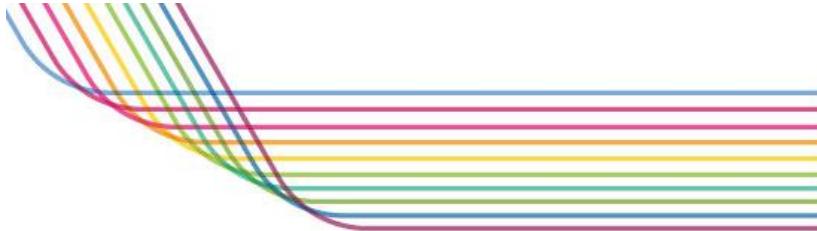
Parágrafo único. Caso o projeto aprovado no PMI não vença a licitação, seu autor ou financiador poderá ser resarcido, indenizado ou reembolsado por despesas dele decorrentes, desde que haja previsão no edital de chamamento público.

Art. 75 O edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta e será elaborado com base nas informações apresentadas pela área técnica demandante.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 Não poderão participar de licitações nem contratar com o CONSÓRCIO CONECTAR:

I – empregado ou dirigente do CONSÓRCIO, mesmo que sem remuneração;



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



II - empregado ou dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas;

III – ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo desligamento;

IV – pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 77 Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CONSÓRCIO CONECTAR o direito de:

I - revogar a licitação, caso se torne inoportuna ou inconveniente ao interesse público em decorrência de fato superveniente, devidamente demonstrado;

II - anular a licitação, por ilegalidade, de ofício, mediante parecer devidamente fundamentado;

III - deverá ser garantido, em ambos os casos, o direito de contraditório e ampla defesa aos interessados.

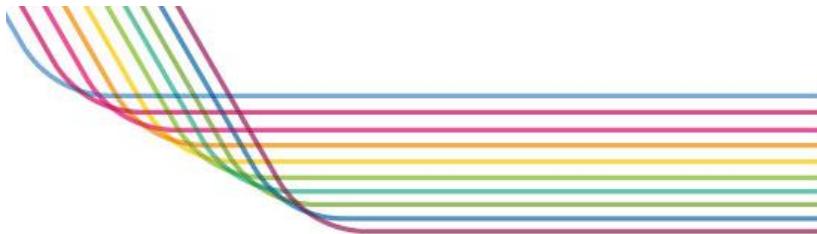
Art. 78 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do CONSÓRCIO CONECTAR.

Art. 79 As empresas poderão participar dos processos licitatórios constituídas na forma de consórcio, obedecidas às disposições legais sobre a matéria e desde que haja autorização expressa no edital, observando-se as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;



III - apresentação dos documentos exigidos para qualificação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo o edital estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

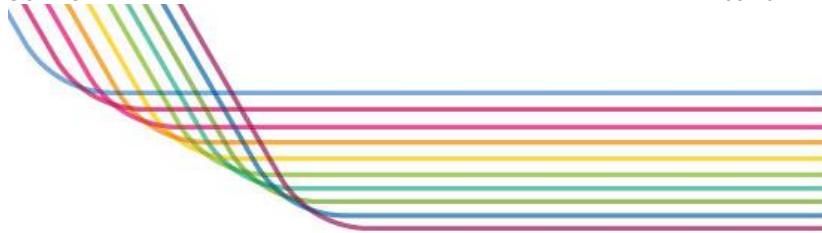
§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 80 Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o CONSÓRCIO CONECTAR poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o respectivo edital.

Art. 81 A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Art. 82 O presente Regulamento entrará em vigor em 14 de maio de 2021.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## **RESOLUÇÃO DC N° 04, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a política de compliance e padronização de processos no âmbito do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR**, no uso das suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013;

**CONSIDERANDO** que os servidores vinculados ao CONSÓRCIO devem manter conduta compatível com as melhores práticas de gestão, responsabilidade fiscal, financeira e contratual;

**CONSIDERANDO** o necessário respeito às regras que compõem as atividades típicas do CONSÓRCIO, no que se refere às licitações públicas, a transparência dos relacionamentos contratuais e de contas;

**CONSIDERANDO** a importância da atividade principal do CONSÓRCIO, que é de facilitar a aquisição de vacinas contra a COVID-19, permitindo-lhe o acesso à toda população;

**Resolve,**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras de Compliance e procedimentos mínimos para padronização de processos, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR



## ANEXO ÚNICO

### CONECTAR – CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

#### POLÍTICA E PROCEDIMENTO PADRÃO

##### Nossa Missão

A criação de um consórcio para compra de vacinas, equipamentos e outros insumos demanda a implementação de um programa de integridade.

Nossa missão é contribuir para que o Consórcio seja mais transparente, em que os municípios e a população tenham ciência, de antemão, que a prática de atos que violem a política de integridade e a legislação brasileira não serão permitidos nem tolerados.

##### Objetivo

Estabelecer um programa de integridade a fim de induzir o comportamento esperado entre os integrantes do consórcio, mediante a criação de um programa de integridade que aborde parâmetros éticos e legais a serem observados, obrigatoriamente, pelo consórcio. As cláusulas anticorrupção estipuladas no programa de integridade devem ser incluídas em todos os instrumentos jurídicos necessários e serem de conhecimento de todas as partes envolvidas.

##### Política

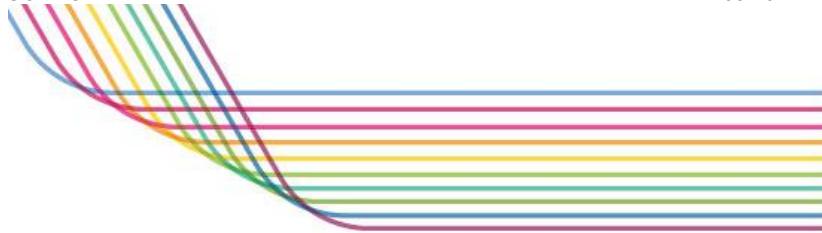
##### Cláusulas-padrão anticorrupção e de integridade para contratos

###### 1. Do Objeto:

1.1 As cláusulas anticorrupção deverão dispor sobre a conduta que se aguarda dos consorciados, agentes políticos, funcionários públicos efetivos, fornecedores, sendo de responsabilidade de cada integrante envolvido no negócio garantir a inclusão dessas cláusulas em todos os contratos.

###### 2. Do Conteúdo das cláusulas referentes à contratação de pessoal:

2.1 A contratação de pessoal, empresas e serviços deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Comitê de Ética e Integridade e os contratos



deverão ser celebrados de acordo com modelos por ele preestabelecidos, disponíveis na página do consórcio na internet:  
<https://www.consocrioconectar.org/>

2.2 As despesas com pessoal devem ser englobadas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, guardando a proporcionalidade de participação para cada ente municipal estabelecida no contrato de rateio.

**3. Das cláusulas referentes às compras de vacinas, insumos, equipamentos e outros produtos pertinentes:**

3.1 É possível a utilização da compra compartilhada, com a possibilidade dos entes consorciados realizarem a contratação diretamente com o fornecedor contratado/vencedor do certame (art. 112 da Lei 8.666 e art. 19 Decreto 6.017/07). Deve haver previsão expressa no contrato do consórcio, segundo precedente do TCM/BA (Processo 05025e18- Consulta)

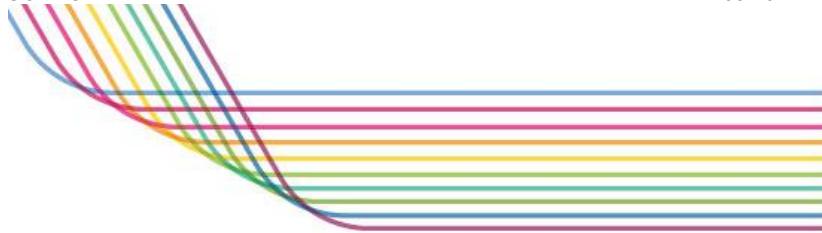
3.2 Obrigatoriedade do Termo de Compromisso do parceiro comercial de que se obriga a observar todas as leis anticorrupção vigentes, bem como esta política anticorrupção, sendo que o descumprimento da cláusula acarretará na rescisão do contrato;

3.3 Obrigatoriedade do Termo de Compromisso do parceiro comercial de que não é funcionário público e que, caso venha a ocupar cargo ou emprego público ou em partido político, se obriga a informar tal ocorrência ao Comitê de Ética, o qual avaliará eventual comprometimento ético ou legal na continuidade da parceria; sendo que o descumprimento desta cláusula configura infração contratual grave, podendo ocasionar a rescisão do contrato e aplicação de penalidades;

3.4 Que o parceiro comercial está proibido de receber, oferecer, prometer, autorizar, proporcionar, qualquer vantagem indevida ou qualquer item de valor, de maneira direta ou indireta (através de terceiro intermediário), a uma autoridade pública ou pessoa física ou jurídica, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão em benefício do candidato e/ou partido político;

3.5 A exigência de contratos escritos para todas as contratações, nos quais constem a descrição clara dos produtos comprados, da compensação paga ao parceiro e da forma de pagamento;

3.6 A exigência de apresentação de certidões que demonstrem a idoneidade do contratado, tais como certidão negativa de débito federais, inexistência de débito de ISS, SINTEGRA etc., sem prejuízo de outras que o Conselho Fiscal entender cabíveis para a contratação;



3.7 Que o parceiro comercial se obriga a manter livros, contas, registros e faturas referentes ao contrato de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços, concordando que o Conselho Fiscal poderá auditar toda a documentação necessária para verificar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo o parceiro comercial cooperar plenamente com a auditoria, sob pena de rescisão contratual.

3.8 Que todos os processos de compra devem ser registrados em sistema eletrônico amplamente utilizado, com o acompanhamento de ao menos um procurador de município consorciado, em regime de rodízio entre o colégio de procuradores-gerais consorciados, com ampla publicidade.

3.9 Compromisso de que as compras sejam previamente analisadas por profissional com formação técnica, com aprovação do Comitê Científico.

#### **4. Das cláusulas referentes a doações:**

4.1 Compromisso de que o Consórcio poderá receber doações em espécie, material ou serviços, desde que estejam adequados ao bom desempenho do objeto do Consórcio CONECTAR.

4.2 Compromisso de que, em caso de doação, haverá conferência por grupo de, no mínimo, 3 pessoas vinculadas ao consórcio ou por ele designadas.

4.3 Compromisso de que as empresas doadoras e quaisquer outros fornecedores estejam sujeitos a análise de *due diligence* antes de que seja recebida a doação.

4.4 Compromisso de que o Consórcio não poderá receber doações ou contribuições que inibam a busca por doações ou contribuições de outras fontes se envolver critérios discriminatórios.

#### **5. Das cláusulas referentes a municípios consorciados:**

5.1 Exclusão de município que não adotar as providências imediatas em relação a denúncias, conforme estabelecido nas responsabilidades do Comitê de Ética e Integridade.

5.2 Os municípios consorciados devem criar uma política de LGPD para compartilhamento de dados sensíveis entre si, para fins de execução das políticas públicas do consórcio, de acordo com arts. 7º; 11, II; 26 §1º; e 27 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

#### **6. Das cláusulas referentes a relação com órgãos governamentais não consorciados:**



6.1 Zelo pelas políticas já previstas em lei, em especial a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei 6.259/75 (instituição do Programa Nacional de Imunizações), bem como regulamentações e portarias que integram o arcabouço do direito sanitário nacional.

6.2 Obrigatoriedade de agir conforme as boas práticas científicas e recomendações do Comitê Científico do Consórcio.

6.3 Adequação dos contratos e medidas aos princípios do Sistema Único de Saúde: universalidade, integralidade, igualdade, participação social e equidade, entre outros.

### **7. Do Controle interno:**

7.1 Necessidade de implementação de controle interno (art. 6º, §1º, da Lei 11.107/2005), nos termos do art. 70 da Constituição Federal.

### **8. Da Criação de Comitê de Ética e Integridade (CEI)**

8.1 As regras gerais do Comitê de Ética e Integridade – CEI deverão conter: a composição; os requisitos (com observação às Leis 12.846/13, 8.429/92, 8.443/92 e 12.462/11); o regimento interno; e a autonomia.

8.2 O CEI deve ter autonomia para tomar decisões e implementar as ações necessárias para seu correto funcionamento e ter autoridade para propor as mudanças necessárias na condução das compras e da distribuição, bem como para investigar, apurar e julgar os casos e impor as sanções cabíveis.

8.3 Deverão ser observados os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal.

8.4 O responsável pelo controle interno deverá ser servidor ocupante de cargo escolhido dentre representantes do consórcio, com mandato fixo de 4 anos, com conhecimento técnico e formação específica na área (precedentes Tribunais de Contas). O responsável somente poderá ser demitido em razão de falta grave, apurada por comissão especialmente designada e decisão dos consorciados.

### **9. Das Responsabilidades:**

9.1 As responsabilidades deverão contemplar a observância das normas relativas a compras públicas e sanitárias, bem como condutas vedadas.

9.2 Cabe aos integrantes do CEI cumprir com todas as disposições da política e assegurar que os consorciados e os parceiros comerciais sejam informados sobre seu conteúdo, incentivando-os a apresentar dúvidas ou preocupações em relação à sua aplicação.



9.3 A respeito do recebimento e tratamento de denúncias, sugestões e dúvidas, deve haver disponibilização de e-mail e/ou telefone ou canal disponível na internet.

9.4 Todas as denúncias, sugestões e dúvidas registradas deverão ser apuradas e respondidas, independentemente de sua natureza.

9.5 Todas as denúncias relacionadas à violação desta política deverão ser devidamente investigadas pelo CEI, que possui autonomia para apurar e julgar os casos e impor as sanções cabíveis.

9.6 O CEI deverá assegurar anonimato dos denunciantes que assim desejem. Não será permitida nem tolerada qualquer forma de retaliação.

9.7 Constatada a violação a esta política e/ou infração à legislação anticorrupção, o CEI poderá aplicar as penalidades que entender cabíveis, sobretudo no que se refere à sanção ao município que desrespeitar as regras. Em caso de desvio por parte de agentes políticos, deverá haver afastamento e demissão imediatos. Em caso de desvio por parte de servidor ou funcionário público efetivo, deverá ser instaurada, imediatamente, sindicância para apurar os fatos, ou, na hipótese da autoria já comprovada, instaurar processo administrativo disciplinar.

#### **10. Da Criação do Comitê Científico (CC):**

10.1 O Comitê Científico – CC terá até 11 (onze) membros, sendo composto por especialistas reconhecidos pela comunidade científica, com reputação ilibada e reconhecidos trabalhos em prol da sociedade brasileira, devendo ser indicados pela Secretaria Executiva do Consórcio mediante apresentações de nomes por parte dos municípios consorciados.

10.2 A Coordenação do Comitê Científico caberá a dois especialistas.

10.3 A Coordenação do CC poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como especialistas em assuntos ligados a temas afeitos ao combate da pandemia, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento dos objetivos deste Comitê.

10.4 O Comitê Científico deverá oferecer assessoramento nos seguintes campos do conhecimento: saúde coletiva, clínica, direito sanitário, administração, ciência da computação, engenharia clínica, epidemiologia, divulgação científica e outros correlatos, a fim de possibilitar a tomada de decisões com base em evidências científicas.

10.5 Será dada ampla publicidade às deliberações do Comitê Científico, no dever de transparência que deve nortear as ações governamentais, sendo o sigilo



aplicável apenas em situações excepcionais justificadas. A ampla publicidade contará com assessoria de divulgador científico membro do CC.

#### 10.6 Das Responsabilidades do Comitê Científico (CC):

- I. Assessorar os municípios consorciados na adoção de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e estruturar o sistema de saúde para o atendimento da população;
- II. Observar, nas recomendações que propuser, a necessidade de padronização das medidas, sem prejuízo à adequação destas à realidade dos diferentes municípios consorciados;
- III. Editar recomendações aos municípios consorciados;
- IV. Analisar e monitorar os impactos das medidas adotadas pelos consorciados;
- V. Analisar, monitorar e opinar nos processos de compras e doações feitas pelo Consórcio;
- VI. Sugerir a incorporação de tecnologias, medicamentos e insumos no âmbito do SUS de cada município e perante a CONITEC – Comissão de Incorporação de Tecnologia no SUS;
- VII. Sugerir a padronização dos procedimentos relativos ao combate à pandemia nos municípios consorciados;
- VIII. Formular subsídios para respostas a demandas apresentadas pelos municípios consorciados;
- IX. Propor estabelecimento de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas;
- X. Realizar consulta pública para o desenvolvimento de encomenda tecnológica, com vistas a prover os municípios consorciados com soluções para o enfrentamento da pandemia.

#### 11. Da Gestão Contábil e Orçamentária:

11.1 Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 7º, §1º do Decreto 6.017/07 estabelecem a obrigação dos consórcios públicos prestarem contas.

11.2 A competência para julgamento das contas do Consórcio será do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo que



seja o representante legal do consórcio.

11.3 Não há vinculação das contas do consórcio com as dos Entes consorciados, mas cumpre ressaltar que atos praticados em desacordo com a lei ou estatutos geram responsabilidade do gestor (art. 10, parágrafo único, Lei 11.107/05).

11.4 Os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, nos casos em que ainda não haja decisão indicando os responsáveis por cada obrigação, garantido o direito de regresso. (Art. 12, §2º da Lei 11.107/05).

11.5 É possível haver transferência de recursos a consórcio público de saúde mediante débito automático na conta bancária do Município consorciado, desde que presentes todos os três requisitos:

- I. sua finalidade deve destinar- se exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde;
- II. todos os repasses ao consórcio devem estar previstos nas peças orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), bem como no contrato de rateio;
- III. O débito automático somente poderá ser processado por instituição financeira oficial e dependerá de autorização legislativa que especificará, entre outras condições, limites de prazos e valores.

11.6 Não há dispositivo que obste a que os municípios consorciados estabeleçam entre si remanejamento de parcelas dos recursos do Fundo Nacional de Saúde que lhes são destinados para cobertura das ações e serviços de saúde, vedado apenas o repasse integral (Lei 8.142/90).

## **12. Diretrizes de transparência do consórcio:**

12.1 Transparência: reconhecimento de que há uma correlação positiva entre o alto nível de transparência através do compartilhamento de informações e o entendimento público da necessidade de apoiar as medidas do consórcio.

12.2 Presunção em favor da divulgação: a política de transparência do Consórcio é guiada pela abertura com presunção em favor da divulgação de qualquer informação a respeito dos contratos, medidas adotadas e opiniões/sugestões/pareceres do Comitê Científico.

12.3 Fácil acesso à informação: A fim de facilitar o acesso público à informação e transparência dos contratos e medidas adotadas pelo Consórcio, as informações referentes às decisões e atividades operacionais serão publicizadas, preferencialmente no site do Consórcio. A publicização será feita,



preferencialmente, com assessoramento de divulgador científico.

### **13. Do Conflito de Interesses:**

13.1 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência do CONECTAR devem se manifestar a respeito de possíveis conflitos de interesses com doadores e parceiros comerciais previamente.

13.2 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência devem se abster de tomar decisões quando se encontrarem em situação de conflito de interesses.

13.3 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência não podem se permitir obter qualquer vantagem pessoal de sua posição no CONECTAR.

13.4 Membros da Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência que previamente tiverem tido relações com algum doador ou parceiro comercial devem ser considerados como tendo interesse organizacional se a relação tiver cessado em menos de 1 (um) ano.

13.5 Membros que descumprirem esta política estarão sujeitos a sanção e afastamento do cargo.

13.6 Caso um Membro de Diretoria, Conselho de Prefeitos e Presidência tiver suspeita, fundada de indícios, do conflito de interesses de outro membro, deverá comunicar ao CEI, para averiguação.

### **14. Dos casos omissos e demais previsões:**

14.1 Os casos omissos na presente política de integridade deverão ser resolvidos pelo CE, ouvidos o CC e, subsidiariamente, órgãos de assessoramento jurídico.

14.2 A presente política deverá ser observada necessariamente por todos os integrantes do consórcio e por todo o seu quadro de trabalho e diretivo.

14.3 O CE estabelecerá código de conduta a todos os colaboradores do consórcio, num prazo máximo de 120 dias após a sua nomeação, a ser aprovado pelo órgão direutivo do Consórcio.

14.4 A política de integridade será objeto de auditoria e monitoramento constantes e deverá ser reformulada sempre que for constatada a sua necessidade.

14.5 A cada processo de aquisição ou de recepção de doação, o CE deverá realizar o respectivo monitoramento, avaliação de riscos, bem como propor



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



ajustes que se fizerem necessários.

14.6 Tão logo formado o quadro de pessoal do Consórcio, o CE deverá promover treinamentos periódicos sobre integridade, consoante a periodicidade indispensável para a compreensão dos princípios e regras de conduta.





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## **RESOLUÇÃO DC Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 37, XXI, da Constituição Federal no âmbito do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR.

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso XIX, do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação sobre o cumprimento ao artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** As obras, serviços, compras e alienações do CONECTAR serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ressalvados os casos especificados em Lei.

**Art. 2º.** Na realização dos processos de licitações públicas, o CONECTAR adotará as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, outras que disciplinam a matéria.

**Art. 3º.** No prazo de até 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Resolução, o CONECTAR editará e fará publicar Regulamento de Compras na esfera de suas competências.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR



## **RESOLUÇÃO DC Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos entes CONSORCIADOS e o pelo CONECTAR quando da cessão ou requisição de servidores públicos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos municípios cedentes.

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação da cessão de servidores por Município Consorciado conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras e os procedimentos a serem observados pelo Consórcio e pelos consorciados quando da cessão ou requisição de servidores públicos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos municípios cedentes.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público do ente consorciado, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício no CONECTAR;

II - requisição: ato que formaliza a solicitação de alteração do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

**Art. 3º.** O servidor ou empregado do consorciado poderá ser cedido para exercer cargo efetivo, em comissão ou cargo de confiança no Consórcio CONECTAR, podendo ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos.

**Art. 4º.** A cessão será efetivada por meio de portaria emitida pelo município cedente e publicada na imprensa oficial do consorciado, podendo ser concedida por prazo determinado ou indeterminado.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



Art. 5º. Da portaria municipal de cessão do servidor ao CONECTAR deverá constar obrigatoriamente o prazo de duração da cessão e a menção quanto a estar ocorrendo com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido.

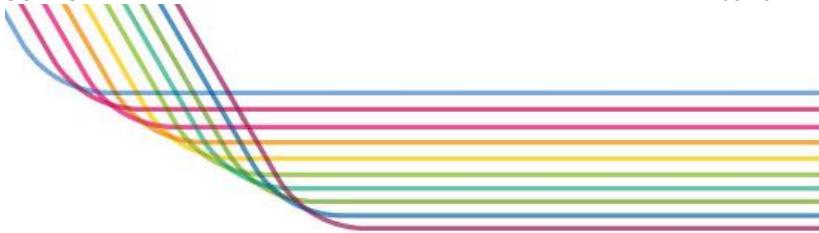
Art. 6º. Compete ao cessionário acompanhar a frequência do agente público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 7º. A formalização da cessão no âmbito do CONECTAR será feita por meio de Resolução da Presidência da qual constará obrigatoriamente o cargo no qual está sendo investido, a informação sobre a condição de pagamento dos vencimentos e, no caso da cessão com pagamento de salário pelo cedente, deverá constar a forma de reembolso.

Art. 8º. Cabe aos ordenadores de despesas do cedente e do cessionário zelarem pelo cumprimento da obrigação de reembolso.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR



## RESOLUÇÃO DC Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, incisos XVI e XIX do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação das contratações temporárias em seu âmbito, conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021, nos seguintes termos:

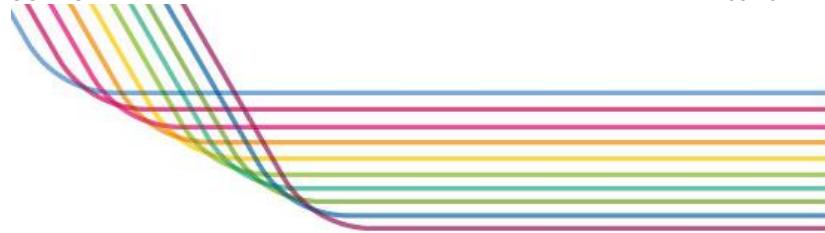
**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento desta Resolução, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

**Art. 2º.** São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Emergência de atividades em saúde pública;

II – Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;



III – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.

IV – Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§ 1º As contratações a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

**Art. 3º.** As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo único.** As contratações de que tratam esta Resolução serão feitas em conformidade com as necessidades previstas, não podendo exceder aos quantitativos fixados no Estatuto.

**Art. 4º.** A contratação será feita exclusivamente pelo Presidente do Consórcio, por instrumento contratual escrito, não podendo ultrapassar o período de um ano.

**Art. 5º.** Estende-se aos servidores regidos por esta Resolução os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos demais servidores.

**Art. 6º.** Ato da Presidência disporá, para efeitos desta Resolução, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.



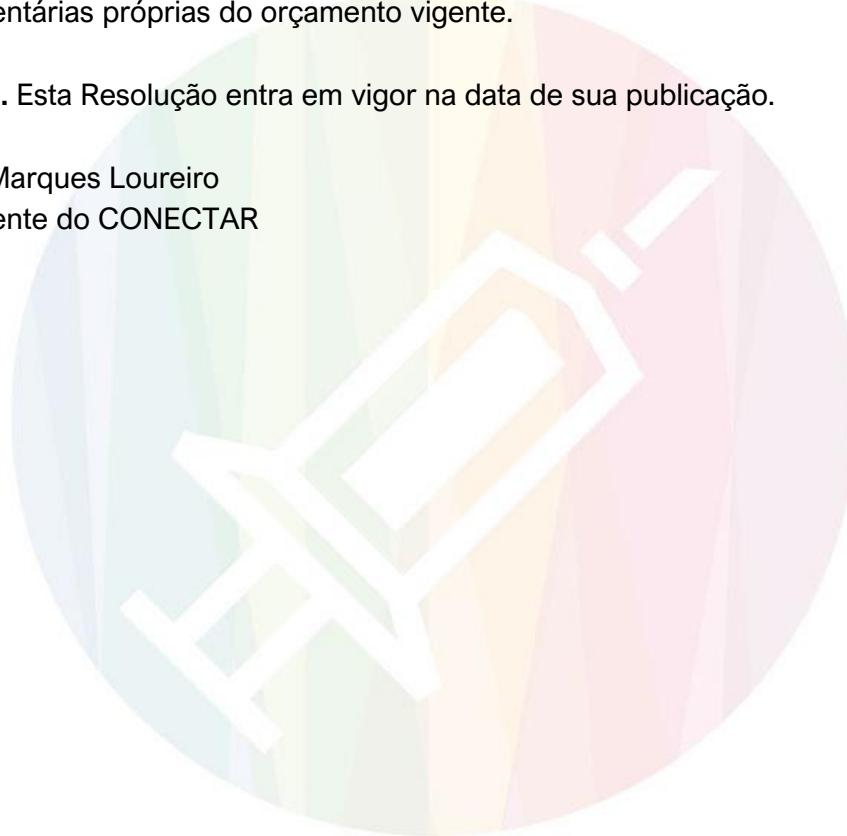
**Art. 7º.** A extinção do contrato, por iniciativa do Consórcio, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

**Art. 8º.** O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGP, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR





## **RESOLUÇÃO DC Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do  
**CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS  
CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR.**

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, incisos XVI e XIXI do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Gean Marques Loureiro, Prefeito de Florianópolis, faz publicar, a regulamentação do serviço voluntário em seu âmbito, conforme deliberado em reunião realizada em 01 de abril de 2021, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço voluntário no âmbito do CONECTAR.

**Art. 2º.** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Resolução, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao CONECTAR, que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, além disso será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária, remuneração ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

**Art. 3º.** O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses e seu cadastramento deverá ser realizado no site do CONECTAR, mediante preenchimento de ficha cadastral.



Parágrafo único. Poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, idônea e maior de 18 anos.

Art. 4º. O serviço voluntário será exercido somente após a celebração do Termo de Adesão, constante no Anexo I, desta Resolução, entre o CONECTAR e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de sua realização, considerando:

§ 1º. O objeto será a finalidade do trabalho voluntário.

§ 2º . As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário, local de trabalho e serviço a ser desenvolvido.

§ 3º. Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

Art. 5º. O serviço voluntário será exercido a partir da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.

Art. 7º. O Termo de Adesão deverá estar acompanhado de, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópias da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física;



II - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto aos órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;

III – comprovante de residência;

IV - certidão negativa de distribuição de feitos criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de seu domicílio;

V - quitação eleitoral;

VI - currículo resumido.

Art. 8º. São deveres do voluntário que exercer o serviço junto ao CONECTAR:

I - respeitar as regras do Consórcio;

II - zelar pelo prestígio do CONECTAR e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

IV - atuar com respeito e urbanidade;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do CONECTAR na prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;



VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao CONECTAR todo e qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação;

XI - respeitar confidencialidade dos serviços;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

XIV - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

XV - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

XVI - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia; e,

XVII - trabalhar em equipe.



§ 1º. Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 3º. Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

Art. 9º. Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;

II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III - interferir em condutas definidas pela direção; e,

IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 10. O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem resarcidas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo CONECTAR.



Art. 11. O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer empregado público e/ou comissionado integrante dos quadros do CONECTAR.

Art. 12. Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido um certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gean Marques Loureiro  
Presidente do CONECTAR





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO VOLUNTÁRIO

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**ENTIDADE: CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR**, pessoa jurídica de Direito Público, sediado em (xxx), na rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), CNPJ/MF nº (xxx), representada, neste ato, por seu Secretário Executivo, (nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), RG nº (xxx) SSP/\_\_\_, CPF/MF nº (xxx), domiciliado na sede do CONECTAR.

**VOLUNTÁRIO:** (nome do voluntário), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), RG nº (xxx) SSP/\_\_\_, CPF/MF nº (xxx), residente e domiciliado na rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições descritas no presente:

#### DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo voluntário, não gerando estes vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução DC XX, de XX de abril de 2021.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

Cláusula 2ª. O voluntário se compromete a auxiliar a entidade somente na função que lhe couber, executando os seguintes serviços: (descrever)



Parágrafo Único. Caso o voluntário deseje atuar em outras atividades do CONECTAR durante a vigência deste instrumento, deverá solicitar, mediante documento escrito, que lhe seja permitido a participação na atividade pretendida, cujo aceite pelo CONECTAR dependerá, também, da compatibilidade entre os horários das tarefas e os definidos na cláusula 3ª deste instrumento.

### **DA EXECUÇÃO**

Cláusula 3ª. O voluntário exercerá suas atividades no CONECTAR durante os seguintes dias da semana (xxx), de (xxx) às (xxx) horas.

Parágrafo Único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre as partes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma delas, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

### **DA REMUNERAÇÃO**

Cláusula 4ª. Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo nenhuma remuneração, retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza, a título de contraprestação; não gerando nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula 5ª. São obrigações do CONECTAR e do voluntário todas aquelas previstas na Resolução DC 08, de 14 de maio de 2021.

### **DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Cláusula 6ª. O CONECTAR se compromete a ressarcir ao Voluntário as despesas que este realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na cláusula 2ª do presente contrato, desde que prévia e expressamente autorizada e haja a comprovação mediante documento fiscal, preferencialmente eletrônico.



Parágrafo primeiro. O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do voluntário.

Parágrafo segundo. Caso o voluntário não deseje o reembolso, deverá se manifestar expressamente, mediante termo escrito, desonerando, assim, a entidade do compromisso estipulado no *caput* da presente cláusula.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 7ª. O presente termo de adesão será por prazo indeterminado.

#### **DA RECISÃO**

Cláusula 8ª. O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 9ª. O presente termo de adesão passa a viger a partir de sua assinatura pelas partes.

#### **DO FORO**

Cláusula 10. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis como único e competente para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com expressas renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



(Local, data e ano).

**CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS –  
CONECTAR  
XXXX  
Secretário Executivo**

XXXXXXXXXX

**CPF** \_\_\_\_\_

**Voluntário**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

**2.** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º